

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos – V03º
Ciclo

Número do Relatório: 201602511

Sumário Executivo Matriz de Camaragibe/AL

Introdução

Este relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre quatro Ações de Governo executadas pelo município de Matriz de Camaragibe/AL, em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos.

A ação de controle foi realizada no período de junho a outubro de 2016, sendo o período de campo realizado de 11 a 15 de julho de 2016, e teve por objetivo verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos federais transferidos nos anos de 2014, 2015 e 2016, relativa:

- à Ação de Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica – Pnae;
- ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – Pnate;
- à Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb; e
- ao Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe/AL e aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

As áreas examinadas foram selecionadas com base em critérios de criticidade e relevância. Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	23785
Índice de Pobreza:	60,24
PIB per Capita:	3.792,22
Eleitores:	15526
Área:	330

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica	3	39.338.329,37
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		3	39.338.329,37
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	1	301.281,13
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		1	301.281,13
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		4	39.639.610,50

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 03 de outubro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no âmbito do 3º Evento do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

2. Na Área de Educação:

- Em relação ao Programa de Merenda Escolar – Pnae, foram identificadas falhas relativas à falta de alimentação escolar; cardápios com insuficiência de nutrientes; insuficiência de nutricionistas; deficiências nas instalações físicas e na estocagem de alimentos; falhas no planejamento das aquisições e nos controles de estoques de alimentos; baixa aquisição de produtos da agricultura familiar; e atuação deficiente do Conselho;

- Em relação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – Pnate, verificou-se que a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs) é deficiente em relação ao acompanhamento da execução da execução do Pnate; a utilização de utilização de veículos inadequados; pagamentos realizados sem a devida comprovação documental; realização de processo licitatório sem adequada especificação do objeto e estimativa de custos; e a renovação inadequada de contrato afetado por má prestação;

- Em relação à aplicação dos recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, verificou-se a existência de pagamentos indevidos de benefícios previdenciários com recursos do programa, bem como em aquisição de combustível; o recolhimento a menor de contribuição previdenciária dos servidores terceirizados; contratação temporária de servidores além do prazo legal; servidores da educação com acúmulo ilegal de vínculos empregatícios; recebimento de complemento financeiro do Fundeb acima do valor devido; pagamento por serviços de transporte escolar indevidos; e retenção e recolhimento de contribuição previdenciária patronal por alíquota superior à prevista em lei.

3. Na Área de Saúde, pôde-se concluir que os recursos federais do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para o município de Matriz de Camaragibe/AL têm sido aplicados de modo tempestivo na execução das ações de combate ao mosquito transmissor dos vírus da dengue, zika e chikungunya. No entanto, foram identificadas falhas relativas à não utilização do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (Sies) para controle e movimentação dos inseticidas utilizados no combate ao mosquito Aedes Aegypti; aos controles de estoque de insumos e de utilização dos veículos; à falta de boletins com registros dos dados epidemiológicos; e à existência de instalações inadequadas.

4. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da gestão municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201601947

Município/UF: Matriz de Camaragibe/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATRIZ DE CAMARAGIBE GAB PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.115.050,00

1. Introdução

Esta ação de controle teve os seguintes objetivos:

- a) verificar a regularidade da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae pelo gestor municipal contemplado com recursos da Ação Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica, com vista a atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como para a formação de hábitos alimentares saudáveis em estabelecimentos públicos no Estado, pela oferta de, no mínimo, uma refeição diária, durante o período de permanência na escola;
- b) verificar a constituição e o efetivo desempenho das competências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento;
- c) verificar a atuação das escolas na execução da Ação Apoio ao Pnae, em especial quanto à regularidade da execução dos recursos, quando a escola for executora, armazenagem dos alimentos, preparo e fornecimento da alimentação escolar.

O período de realização dos exames ocorreu entre os dias 07 a 31 de agosto de 2016. O escopo do trabalho compreende a avaliação das ações realizadas pelo Município de Matriz de Camaragibe na execução dos recursos do programa transferidos entre janeiro de 2014 e maio de 2016, num montante total de R\$ 1.115.050,00. Acrescente-se que não fez parte do escopo a análise dos preços e a regularidade da seleção dos fornecedores.

Foi realizada uma amostra das escolas que foram visitadas para verificar a realidade atual de cada uma.

A amostra das escolas municipais ficou assim constituída:

- 1 – Zona urbana
 - 1.1 Dona Sofia de Góes Monteiro;
 - 1.2 Muniz Falcão;
 - 1.3 Doutor José Lins de Gusmão Lyra;
 - 1.4 Doutora Luciana Cavalcante de Melo Sampaio;
 - 1.5 Senador Arnon de Melo;
 - 1.6 Professora Dagmar Monteiro Cavalcante Manso.

.

2 – Zona rural

- 2.1 Antonio Cavalcante Lins;
- 2.2 Antonio Gomes de Barros;
- 2.3 Belmiro C. de Albuquerque;
- 2.4 Brasília;
- 2.5 José de Paiva A. Cavalcante;

- 2.6 Professora Maria José dos Santos Bernardes;
 - 2.7 Riacho do Meio;
 - 2.8 Manoel Lamenha Lins;
 - 2.9 Camaçari.
- .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas - CFN.

Fato

A Secretaria Municipal de Educação de Matriz de Camaragibe, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº EDUC/01, informou a existência de somente uma nutricionista contratada desde 01 de março de 2006 que atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal. Foi também informado que a quantidade de alunos matriculados em 2016 foi de 5.168 alunos. Assim sendo, o quantitativo de nutricionistas, de acordo com art. 10 da Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutrição deveria obedecer a seguinte expressão: um RT (responsável técnico) + três QT (quadro técnico). Ou seja, segundo esta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação de Matriz do Camaragibe, Entidade Executora, deveria ter em seu quadro funcional quatro nutricionistas para atender a totalidade de alunos matriculados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“No tocante ao item 1, da Ordem de Serviço: 201601947, é importante frisar que através de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de nº 01/2013 (anexo), firmado entre Ministério Público Estadual e o Município de Matriz do Camaragibe, este Município se comprometeu a demitir ou exonerar pessoal contratado para cargos as quais hajam concursados classificados e não nomeados. No que diz respeito, especificamente, ao cargo de nutricionista, foi acordado o compromisso de se chamar e nomear primeira colocada. Assim, este Município ficou impossibilitado de efetuar novas contratações.

Além disso, verifica-se a inviabilidade de, no momento, realizar-se um novo concurso para provimento de cargos de nutricionista, pois isso geraria um custo excessivo a folha de pessoal, bem como, esbarria na vedação do parágrafo único, do artigo 21, da lei de

Responsabilidade Fiscal, que proíbe o aumento de despesa com o pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do gestor.”

Análise do Controle Interno

O quantitativo estipulado pelo Conselho Federal de Nutrição leva em consideração o quantitativo de alunos a serem atendidos para se ter um bom acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo estipulado treze atribuições para os nutricionistas constantes no art.3º da Resolução CFN nº 465/2010, dentre as quais destacam-se as seguintes:

“II – Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado [...]”

“VI – Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; [...]”

“X – Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;”

Considerando, portanto, a importância das atividades a serem desempenhadas e a quase impossibilidade de realização a contento de todas as atividades previstas para uma clientela tão grande contando com somente uma nutricionista, entende-se que a Secretaria Municipal de Educação de Matriz de Camaragibe necessita buscar atingir o quantitativo mínimo de nutricionistas necessários para atender ao total de alunos matriculados nas escolas municipais. Acrescente-se, ainda que, apesar de utilizar-se do TAC firmado, o Município não comprovou a realização dos compromissos assumidos naquele momento.

2.1.2. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

Verificou-se que os cardápios disponibilizados para análise pela Secretaria Municipal de Educação de Matriz de Camaragibe e fixados nas escolas visitadas não contêm as informações sobre o *per capita* de cada alimento que o compõe discriminado em quantidades (ex: grama, miligramas, mililitros). Também não contém as seguintes informações nutricionais: proteína, lipídios, carboidratos, vitamina A, cálcio, ferro e os valores calóricos totais por alimento, contrariando, assim, o disposto nos §4º e 7º do art. 14 da Res. FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que os cardápios fixados nas escolas são qualitativos e o "per capita" de cada cardápio é entregue separadamente para cada Unidade Escolar no começo do ano letivo, contendo as quantidades em gramatura dos géneros alimentícios variando de 01 (um) aluno a 1.000 (mil) Conforme comprova documento anexo.”

Análise do Controle Interno

O texto normativo da Resolução FNDE n° 26/2013 é taxativo ao afirmar que os cardápios deverão conter as informações elencadas anteriormente.

2.1.3. Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato

As instalações físicas utilizadas para o armazenamento dos gêneros alimentícios, em todas as quinze escolas visitadas, apresentaram problemas, conforme relatado a seguir:

1 - Inexistência de tela milimétrica na janela do local de armazenamento, possibilitando assim o acesso de insetos, roedores e aves e expondo os alimentos a infestação ou contaminação nas escolas:

- a) Senador Arnon de Mello;
- b) Dona Sofia de Góes Monteiro;
- c) Dr^a Luciana Cavalcante de Melo Sampaio;
- d) Dr. José Lins de Gusmão Lyra.

2 – Mesmo problema do item anterior, acrescido da ausência de forro nas escolas:

- a) Muniz Falcão;
- b) Professora Maria José dos Santos Bernardes;
- c) Antonio Gomes de Barros;

3 - Sala sem janela, o que diminui a ventilação necessária, bem como sem forro, o que possibilita o acesso de insetos, roedores e aves e expõe os alimentos a infestação ou contaminação na Escola Professora Dagmar Cavalcante Manso.



Foto - Escola Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, janela sem tela de proteção.



Foto - Escola Dona Sofia de Góes Monteiro, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, ausência de tela de proteção.



Foto - Escola Drª Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, janela sem tela de proteção.



Foto - Escola Dr. José Lins de Gusmão Lyra, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, janela sem tela de proteção.

	
Foto - Escola Muniz Falcão, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, janela sem tela de proteção e sem forro.	Foto - Escola Prof.ª Mª José dos Santos Bernardes, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, janela sem tela de proteção e sem forro.
	
Foto - Escola Antonio Gomes de Barros, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, ausência de tela de proteção e local sem forro.	Foto - Escola Prof.ª Dagmar Monteiro Manso, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, ausência de janela e de forro.

Identificamos, ainda, unidades com situações ainda mais graves, conforme detalhado a seguir:

4 – Gêneros alimentícios estocados na cozinha nas escolas:

- a) Manoel Lamenha Lins;
- b) Brasília.

	
Foto - Escola Manoel Lamenha Lins, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados na cozinha.	Foto – Escola Brasília, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados na cozinha.

5 - Gêneros alimentícios armazenados na escola e na residência da merendeira, com merenda feita nesta última, em decorrência da falta de espaço e segurança nas escolas:

- a) Belmiro C. de Albuquerque;
- b) Camaçari;
- c) José de Paiva A. Cavalcante;
- d) Riacho do Meio.

	
Foto - Escola Belmiro C. de Albuquerque, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados na cozinha.	Foto – Residência da merendeira da escola Belmiro C. de Albuquerque, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados.

	
<p>Foto - Escola Camaçari, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados na cozinha.</p>	<p>Foto – Residência da merendeira da escola Camaçari, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados.</p>
	
<p>Foto - Escola José de Paiva A. Cavalcante, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados na cozinha.</p>	<p>Foto – Residência da merendeira da escola José de Paiva A. Cavalcante, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados.</p>
	
<p>Foto - Escola Riacho do Meio, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados na cozinha.</p>	<p>Foto – Residência da merendeira da escola Riacho do Meio, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, gêneros alimentícios estocados.</p>

6 – Preparo e armazenagem da merenda realizados exclusivamente na residência da merendeira devido à falta de espaço e segurança na Escola Antonio Cavalcante Lins.



Foto - Residência da merendeira da escola Antonio Cavalcante Lins, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, estoque dos gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Já solicitei através de memorando ao Secretário Municipal de Finanças para que faça um orçamento emergencial do custo desse serviço nas escolas municipais, principalmente para tentarmos colocar inicialmente as telas nas janelas das escolas citadas no relatório.

A exemplo de outras obras e serviços necessários nas escolas, a consecução desses serviços perpassa por dificuldades financeiras.

Quanto ao armazenamento dos alimentos na casa de merendeiras, como o próprio relatório afirma, se deu em função da falta de espaço nessas escolas, além da falta de segurança, já que é financeiramente inviável manter dois vigilantes nessas escolas somente para guardar uma quantidade pequena de alimentos.”

Análise do Controle Interno

Necessário se faz que os problemas sejam corrigidos o mais rápido possível para garantir o perfeito armazenamento dos gêneros alimentícios.

2.1.4. Falta de alimentação escolar, com dano ao erário de R\$ 1.167,00.

Fato

Foi identificada falta de fornecimento de merenda escolar em quatro das quinze escolas visitadas. As causas apresentadas, para o ano de 2016, foram as seguintes:

- a) Escola Municipal Professora Maria José dos Santos Bernardes – falta de gás de cozinha por 30 dias. Assim sendo, considerando que a escola tem 48 alunos, o dano ao erário verificado foi de R\$ 432,00 (48 alunos x R\$ 0,30 x 30 dias);
- b) Escola Municipal Antonio Gomes de Barros - falta de gás de cozinha por 10 dias. Neste caso o dano ao erário foi de R\$ 117,00 (39 alunos x R\$ 0,30 x 10 dias);

- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Brasília - falta merenda por 15 dias em decorrência da quantidade entregue ser insuficiente. Neste caso o dano ao erário foi de R\$ 45,00 (10 alunos x R\$ 0,30 x 15 dias);
- d) Escola Municipal Doutora Luciana Cavalcante de Melo Sampaio - falta de entrega de gêneros alimentícios pela Secretaria por 5 dias. Neste caso o dano ao erário foi de R\$ 573,00 (382 alunos x R\$ 0,30 x 5 dias).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.1.5. Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições.

Fato

Identificaram-se problemas na infraestrutura e equipamentos das cozinhas de todas as quinze escolas visitadas, conforme detalhado a seguir:



Foto – Escola Professora Dagmar Monteiro Cavalcante Manso, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, freezer com ferrugem.

Foto – Escola Professora Dagmar Monteiro Cavalcante Manso, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, geladeira com ferrugem.



Foto – Escola Professor Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, geladeira com ferrugem e funcionando somente a parte superior.

Foto – Escola Professor Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, fios expostos no chão.



Foto – Escola Professor Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, encanação e piso necessitando de conserto e reforma.

Foto – Escola Muniz Falcão, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, geladeira com ferrugem.



Foto – Escola Muniz Falcão, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, encanação necessitando de conserto.

Foto – Escola Muniz Falcão, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, geladeira com ferrugem.



Foto – Escola Dona Sofia de Góes Monteiro, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, fios expostos no chão.



Foto – Escola Dona Sofia de Góes Monteiro, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, bebedouro com ferrugem.

	
Foto – Escola Manoel Lamenha Lins, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, escola não dispõe de água encanada.	Foto – Escola Camaçari, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, escola não dispõe de água encanada e infraestrutura está em condições inadequadas.
	
Foto – Escola Drª Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, lixeira inadequada.	Foto – Escola Drª Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, freezer com ferrugem.
	
Foto – Escola Drª Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, geladeira com ferrugem.	Foto – Escola Drª Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, ralo sem tampa.

	
Foto – Escola Dr. José Lins de Gusmão Lyra, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, fios expostos no chão.	Foto – Escola Dr. José Lins de Gusmão Lyra, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, lixeira inadequada.

- Escola Belmiro C. de Albuquerque

Escola não tem geladeira e o fogão se encontra quebrado há mais de um mês, fazendo com que sejam utilizados os equipamentos da casa da merendeira.

- Escola Antonio Cavalcante Lins

Escola não tem geladeira, fazendo com que seja utilizado a da merendeira.

- Escola Brasília

Escola não tem geladeira, fazendo com que seja utilizado a da merendeira.

Além disso, em todas as quinze escolas visitadas foi identificado que o gás de cozinha se encontra instalado indevidamente dentro do local de preparo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Apesar da deterioração externa do equipamento por conta do tempo, a exemplo das ferrugens na parte externa os mesmos estão funcionando de modo adequado, sem comprometer a integridade do alimento que está sendo acondicionado.

Entretanto, Município está tentando recursos para as substituições e para compra dos equipamentos que faltam, haja vista estarmos sem recursos próprios para as aquisições. Tendo já solicitado, através de memorando ao Secretário Municipal de Finanças, a feitura de um orçamento para aquisição de geladeiras e freezers novos.”

Análise do Controle Interno

Mesmo estando em pleno funcionamento, os equipamentos identificados com ferrugem precisam ser reformados e a demora em corrigir esse problema faz com que os gastos sejam ainda maiores ante o aumento da área de ferrugem e também pela possibilidade de causarem cortes nas merendeiras, inclusive com risco de tétano.

Desta forma é necessário que a visita às unidades escolares para identificação de necessidades de reparos, adequações e aquisições de equipamentos é procedimento que deveria fazer parte do cronograma da Secretaria Municipal de Educação todos os anos antes do início do ano letivo, como forma de corrigir os problemas identificados e suprir as carências existentes em cada escola.

2.1.6. Falta de comprovação documental das despesas realizadas no montante de R\$ 17.068,76.

Fato

Em análise do extrato bancário da conta específica que movimenta os recursos do Pnae do município de Matriz de Camaragibe referentes ao período de janeiro de 2014 a maio de 2016, não foram disponibilizados os comprovantes das despesas a seguir identificadas:

Quadro – Despesas não comprovadas

Data	Fornecedor	Valor
07/02/2014	Restos a pagar	6.820,57
06/03/2014	COOPEAGRO	1.880,00
		470,00
13/08/2014		221,80
10/11/2014	Temperatura Comercial de Alimentos EIRELI – EPP	3.847,68
05/01/2015	COOPEAL	739,20
01/07/2015	CPLA	1.176,00
16/12/2015	Nordeste Distribuidora de Alimentos Ltda.	1.768,00
10/03/2016	Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe	145,51
Total		17.068,76

Fonte: Extrato bancário e razão contábil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a ausência de documentos de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relativo ao período de 07 de fevereiro de 2014 a 10 de março de 2016, informamos aos nobres Auditores de Controle Interno que todos os processos solicitados foram previamente conferidos pela Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Depto de Contabilidade, organizados e disponibilizados conforme extrato bancário de cada mês/ano. O motivo da ausência documental, deve-se a um pequeno equívoco por parte desse Órgão de Controle Interno, tendo em vista, que todos os processos foram digitalizados pela equipe de apoio que ficou à disposição no período auditado, pedimos a gentileza para rever nos arquivos que foram digitalizados, como também no

período em que os Técnicos dessa Controladoria ficaram realizando os trabalhos na sede do Poder Executivo, não nos informou de tais faltas.

Dentre os processos de pagamento relacionados, cita a relação o valor de R\$ 221,80 (duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos) de 13 de agosto de 2014 da Empresa Temperatura Comercial de Alimentos EIRELI - EPP, na qual não consta no extrato bancário anexo do mesmo período.

Com relação ao Valor de R\$ 145,51 (cento e quarenta e cinco reais, e cinqüenta e um centavos) a gestão financeira do Fundo Municipal de Educação cometeu um pequeno equívoco ao realizar a transferência desta conta corrente, assim que verificou o erro, tentamos cancelar através do gerenciador financeiro do Banco do Brasil, documento anexo, dessa forma se comprometemos a devolver com juros/correção monetária para conta de origem/gru.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente importante esclarecer que a falta dos processos objeto desta constatação foi informada ao Município através da Solicitação de Fiscalização EDUC Pnae – 007, enviada por e-mail no dia 28 de julho de 2016, não tendo o mesmo apresentado nenhum novo documento.

Quanto ao valor de R\$ 221,80 da empresa Temperatura Comercial de Alimentos EIRELI – EPP, o mesmo se refere a diferença entre o valor pago de R\$ 15.368,91 e o suporte documental constante do processo, a nota fiscal nº 2.183 no valor de R\$ 15.147,11.

Já em relação ao valor de R\$ 145,51, o gestor ainda não comprovou o ressarcimento.

2.1.7. Gênero alimentício com má qualidade.

Fato

Foi identificada, entre os gêneros alimentícios distribuídos para as escolas na última remessa, a existência de cenouras com estado de conservação inadequado, apresentando mofo:

	
Foto – Escola Professora Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, cenouras com mofo.	Foto – Escola Muniz Falcão, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, cenouras com mofo.

	
<p>Foto – Escola Dona Sofia de Góes Monteiro, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016, cenouras com mofo.</p>	<p>Foto – Escola Professora Maria José dos Santos Bernardes, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, cenouras com mofo.</p>
	
<p>Foto – Escola Belmiro C de Albuquerque, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, cenouras com mofo.</p>	<p>Foto – Escola Antonio Gomes de Barros, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, cenouras com mofo.</p>
	
<p>Foto – Escola José de Paiva A. Cavalcante, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, cenouras com mofo.</p>	<p>Foto – Escola Riacho do Meio, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, cenouras com mofo.</p>



Foto – Escola Dr^a Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, cenouras com mofo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“[...] a foto foi tirada dia 13 de julho, período chuvoso e, quando do ensacamento e descarreto dos legumes estes receberam chuvas e ficaram molhados e por conta disto observamos sua deterioração mais acelerada, porém esta não é a realidade habitual no Município de Matriz de Camaragibe, a Cooperativa que entrega os legumes COOPAC sempre zela pela qualidade, sendo considerada com produtos de excelência.”

Análise do Controle Interno

O gestor alega que o problema ocorreu em decorrência das chuvas que teriam ocorrido no dia das entregas às escolas, o que teria acelerado a deterioração, ocorre que identificamos esse mesmo problema em cenouras ainda armazenadas no armazém central, conforme foto a seguir:



Foto – Armazém central, Matriz de Camaragibe (AL), 12 de julho de 2016, cenouras com mofo.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Testes de aceitabilidade realizados de forma informal.

Fato

O art. 17 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, impõe às Entidades Executoras a obrigatoriedade de realização de teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

A Secretaria Municipal de Educação de Matriz de Camaragibe informou que toda a equipe escolar, formada por diretores, coordenadores, professores, merendeiras e nutrição, tem estado atenta à aceitabilidade das preparações oferecidas aos alunos, de forma que, em eventuais rejeições de preparações ou sabores de sucos, a equipe de nutrição logo é comunicada e entra em ação, na substituição das preparações, ajustando os alimentos e o cardápio com o objetivo de obter alimentos melhores aceitos.

A ata da reunião do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Matriz de Camaragibe ocorrida no dia 26 de março de 2015 faz menção a relatório da nutricionista que seria apresentado na próxima reunião, no dia 14 de maio de 2015. No entanto, não há nenhuma menção a apresentação de relatório por parte da nutricionista na ata do dia 14 de maio de 2015.

A aplicação do teste de aceitabilidade, de acordo com o parágrafo 1º do art. 17 da já citada resolução, é de responsabilidade do responsável técnico (nutricionista) do Pnae, o qual é responsável pela elaboração de relatório detalhando as etapas da execução, devendo ser utilizadas as metodologias Resto Ingestão ou Escala Hedônica. Abaixo segue foto com sobras de merenda em uma das escolas municipais:



Foto – Escola Professor Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016,
restos identificados no turno vespertino.

Conforme se pode notar da resposta apresentada, os testes de aceitabilidade têm sido realizados de forma informal, sem levar em consideração os parâmetros e delimitações constantes da resolução citada anteriormente. Desta forma, não há como se garantir que os alimentos servidos nos diversos cardápios existentes têm tido a aceitação mínima necessária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Para elaboração do relatório de aceitabilidade, segundo a Nutricionista do Município, perfaz necessário que sejam entregues cópias de questionários para serem respondidos pelos alunos em número de, no mínimo 20% por preparação do total de alunos, ou seja 5.000 alunos devendo haver 1.000 cópias multiplicadas por 14 (catorze) preparações em média por mês, assim seriam necessárias 14.000 cópias e também uma equipe para aplicação.

Infelizmente o município não dispõe de valores financeiros em sobra para arcar com tais insumos (contratação de pessoal e material). Assim a solução encontrada foi trabalhar com as diretoras e merendeiras para que as mesmas informassem sobre a aceitabilidade do Cardápio. Ademais para interpretarmos a fotografia acostada no Relatório perfaz necessário uma análise mais apurada; perguntando-se:

- a) As sobras significam rejeição?
- b) Quais o percentual de sobras?
- c) Podem algumas serem sobras de repetição?

Assim, nem todas as sobras perfazem rejeição, podem ser alimentos colocados a maior do que o que deveria, pode ser sobra de repetição, pode ser que no dia que foi feita a visita a preparação não ter sido feita com a qualidade satisfatória (preparo) NAQUELA ESCOLA, afinal, convém ressaltarmos que o preparo depende da merendeira, algumas podem ter a aptidão melhor, assim não seria o alimento escolhido para compor o cardápio mas sim seu modo de fazer que gere naquele dia a rejeição.”

Análise do Controle Interno

O teste de aceitabilidade é uma imposição normativa do programa para avaliar se as preparações constantes do cardápio estão adequadas aos gostos dos alunos, havendo a necessidade de realização do mesmo quando houver inclusão de preparação nova ou pelo menos uma vez a cada ano para avaliação.

Assim sendo, seguindo o raciocínio do Gestor, seriam somente 1.000 alunos a serem questionados, comportando cada folha de papel o questionamento sobre pelo menos seis preparações.

Quanto à equipe, a(s) nutricionista(s) e alguns servidores da educação poderiam facilmente realizar este levantamento. Assim sendo, o único gasto extra que se teria seria das cópias dos questionários a serem aplicados, um gasto pequeno, tendo em vista que o município dispõe de máquinas copiadoras, o que poderia trazer um ganho para o atingimento do objetivo do programa, que é atender às necessidades nutricionais dos alunos.

2.2.2. Não elaboração do plano de ação do conselho.

Fato

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Matriz de Camaragibe foi regulamentado pela Lei Municipal nº 374, de 14 de março de 2001, tendo por finalidade exercer o controle social e assessorar o governo municipal na execução das ações relacionadas à alimentação escolar. Os membros atuais foram nomeados por meio da Portaria nº 125, de 14 de fevereiro de 2014, para um mandato de quatro anos, tendo sua composição de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Entre as atribuições do referido conselho elencadas no art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, encontra-se a elaboração de plano de ação do ano em curso ou subsequente, com o objetivo de acompanhar a execução do Pnae e com previsão de despesas necessárias para o exercício destas atribuições. Este plano deve ser encaminhado à Entidade Executora antes do início do ano.

Não houve elaboração de plano de ação para os exercícios 2014, 2015 e 2016, tendo sido justificado pelo CAE que não o fez em decorrência da ausência de capacitação. Consta, entretanto, na ata da reunião ocorrida no dia 26 de março de 2015, que o plano de ação estava sendo elaborado e que seria apresentado na próxima reunião, o que não veio a ocorrer.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Os Conselhos, ao serem criados, passam a contar com total autonomia de atuação, de acordo com as atribuições que lhes são inerentes, dentre as quais está a própria elaboração do seu Plano de Atuação. Não cabe ao município, através de quaisquer órgãos de sua administração direta interferir ou sugerir como deveria ser esse Plano de Atuação.

Logicamente, entendemos que a própria falta de capacitação desses Conselhos leva-os a ter dificuldades em elaborar esses tipos de regulamentação interna, porém, não há qualquer culpa ou negligência por parte dessa administração, uma vez que, elaborar por eles esses Planos de Ações poderia ser entendido como interferência indevida em entidade que tem por função precípua fazer o controle social das ações desenvolvidas pela administração com recursos dos programas correspondentes (PNAE e FUNDEB).”

Análise do Controle Interno

A falta de capacitação é novamente trazida como motivo para novo problema, o que somente reforça a necessidade urgente de capacitação dos respectivos conselheiros.

2.2.3. Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar - CAE desenvolver suas atividades.

Fato

A infraestrutura disponível para o CAE quanto ao mobiliário pode ser considerada suficiente, entretanto, o espaço físico é inadequado para acomodar os conselheiros e receber adequadamente outras pessoas. Além disso, a sala é compartilhada com todos os conselhos sociais, o que pode atrapalhar o efetivo funcionamento do mesmo. Outro fator que tem

impedido a atuação mais eficaz e de forma mais célere é a inexistência de transporte próprio, o que faz com que o atendimento a qualquer demanda existente tenha que passar pela solicitação de veículo à Secretaria Municipal de Educação de Matriz de Camaragibe, cuja liberação depende da demanda desta.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a constatação de que a sala que serve para atuação do CAE e do CACS, disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação, com aproximadamente 15 m² de tamanho, é inadequada para receber outras pessoas, temos a informar que já combinamos com o Secretário Municipal de Educação para que seja feito permuta com a sala que hoje é disponibilizada para reuniões da Coordenação educacional, com aproximadamente 35 m² de tamanho, que dispõe, também, de ar-condicionado, uma mesa com capacidade para acomodar aproximadamente 12 pessoas, além de possuir armários e computador.

Aproveitamos para ponderarmos que os Conselhos criaram um calendário de reuniões, de forma tal que esses encontros possam acontecer em dias alternados, sem que um prejudique o encontro do outro. E que os Conselhos não se reúnem todos os dias da semana, o que possibilita que o mesmo espaço a ser usado pelos mesmos não possam atrapalhar seus respectivos andamentos.

Quanto a falta de transporte exclusivamente disponibilizado para a atuação desses Conselhos, em que pese reconhecer a importância disso, é difícil para um município como o nosso, sem capacidade financeira suficiente para fazer face a tantas despesas, arcar com a aquisição desses bens para disponibilizá-los exclusivamente para esses fins, o que seria o ideal. O que há de registrar é que, sempre que solicitado, o município jamais deixou de atender os Conselhos em suas demandas.”

Análise do Controle Interno

Quanto ao espaço, o gestor ratificou o contido na constatação e informou que o local será trocado por outro mais amplo, o que, caso ocorra, poderá deixá-lo adequado à necessidade. Necessário se faz que o CAE tenha um veículo à sua disposição em intervalo de tempo condizente para poder cumprir com suas funções de forma mais eficaz.

2.2.4. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

A Secretaria Municipal de Educação de Matriz de Camaragibe informou que não foi realizado treinamento/capacitação para os membros do CAE, o que foi ratificado pela inexistência de menção nas atas do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Reconhecemos que os conselheiros precisam passar por um treinamento, precisam de capacitação, entretanto, essas capacitações devem ser ministradas por órgãos com quadro de pessoal qualificado para ministrar tais cursos.

Como já havíamos nos manifestado antes,

- a) O município vem atualizando as suas ações junto ao FNDE, no que concerne ao Planejamento Estratégico para a Educacao de Matriz de Camaragibe, através do Plano Articulado da Educacao - PAR, desde 2013, no início desta gestão.
- b) Dentre as ações enumeradas naquele Plano é justamente a que trata da capacitação dos conselheiros municipais, não somente do CACS, mas, também do Conselho da Merenda Escolar, em parceria com a União/FNDE, conforme estabelece o inciso III do art. 36 da referida Resolução, in verbis:

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

(...)

III - realizar, **em parceria com o FNDE**, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa. (grifo nosso)

- c) O Governo Federal, através do MEC/FNDE criou o PROCONSELHO, um Grupo de Técnicos que são responsáveis por dar suporte técnico em formações desses Conselhos, a fim de atender a demanda dos municípios, no concernente ao treinamento desses conselheiros.
- d) Como o nosso Município não dispõe de técnicos com especialização capazes de realizarem esse tipo de capacitação, aguardamos que o Ministério da Educacao nos envie essa equipe de capacitadores de conselheiros.
- e) Enquanto isso, temos disponibilizado aos Conselhos livretos que foram confeccionados pelo MEC/FNDE com explicações e orientações básicas de como devem proceder esses Conselhos, definindo seus papéis sociais frente ao poder público municipal.
- f) Enfim, essa administração tem dado total liberdade de atuação e se colocado à disposição dos mesmos, as informações e documentação necessária para o bom desempenho de suas atribuições.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falta de capacitação dos conselheiros, mas atribui isso ao Governo Federal através do Ministério da Educação, ocorre que conforme se verifica no inciso III do art. 36 da resolução citada pelo gestor, é de competência do município realizar a citada capacitação, não podendo deixar de fazê-lo porque o FNDE não encaminhou ninguém para capacitar os conselheiros. Acrescente-se que não houve, inclusive, a comprovação de que houve solicitação de capacitação no período compreendido entre a posse dos conselheiros e nossa visita ao referido município.

2.2.5. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do Pnae.

Fato

Em análise das atas do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Matriz de Camaragibe não foram identificadas nenhuma menção à sua participação nas seguintes atividades:

- a) Processo licitatório;
- b) Divulgação dos recursos recebidos pelo município;

- c) Verificação das condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos (secretaria e escolas);
- d) Verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas;
- e) Verificação da quantidade/qualidade das refeições servidas aos alunos.

Constam apenas informações acerca de atividades que seriam realizadas, mas não há comprovação de sua realização. Ressalta-se que as competências dos membros do CAE encontram-se descritas no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Vide o item 6 desta Ordem de Serviço.”

Transcrição da manifestação do item citado:

“Reconhecemos que os conselheiros precisam passar por um treinamento, precisam de capacitação, entretanto, essas capacitações devem ser ministradas por órgãos com quadro de pessoal qualificado para ministrar tais cursos.

Como já havíamos nos manifestado antes,

a) O município vem atualizando as suas ações junto ao FNDE, no que concerne ao Planejamento Estratégico para a Educacao de Matriz de Camaragibe, através do Plano Articulado da Educacao - PAR, desde 2013, no início desta gestão.

b) Dentre as ações enumeradas naquele Plano é justamente a que trata da capacitação dos conselheiros municipais, não somente do CACS, mas, também do Conselho da Merenda Escolar, em parceria com a União/FNDE, conforme estabelece o inciso III do art. 36 da referida Resolução, in verbis:

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

(...)

III - realizar, **em parceria com o FNDE**, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa. (grifo nosso)

c) O Governo Federal, através do MEC/FNDE criou o PROCONSELHO, um Grupo de Técnicos que são responsáveis por dar suporte técnico em formações desses Conselhos, a fim de atender a demanda dos municípios, no concernente ao treinamento desses conselheiros.

d) Como o nosso Município não dispõe de técnicos com especialização capazes de realizarem esse tipo de capacitação, aguardamos que o Ministério da Educacao nos envie essa equipe de capacitadores de conselheiros.

e) Enquanto isso, temos disponibilizado aos Conselhos livretos que foram confeccionados pelo MEC/FNDE com explicações e orientações básicas de como devem proceder esses Conselhos, definindo seus papéis sociais frente ao poder público municipal.

f) Enfim, essa administração tem dado total liberdade de atuação e se colocado à disposição dos mesmos, as informações e documentação necessária para o bom desempenho de suas atribuições.”

Análise do Controle Interno

Gestor atribui a deficiência na atuação do Conselho à falta de capacitação, o que poderia ser sanado facilmente pelo Município, conforme já afirmado no item relativo à falta de capacitação dos conselheiros.

2.2.6. Inexistência de refeitório para o fornecimento de alimentação aos alunos.

Fato

Em visita realizada às quinze escolas constantes da amostra selecionada, foi constatado que nenhuma delas dispõe de refeitório, havendo, em alguns casos, equipamentos (mesas e bancos) em quantidades insuficientes para a demanda, estando dispostos no pátio das mesmas, local que deveria servir para recreação dos alunos.

Escolas com equipamentos no pátio:

- a) Professora Dagmar Monteiro Cavalcante Manso;
- b) Senador Arnon de Mello;
- c) Dona Sofia de Góes Monteiro;
- d) Dr^a Luciana Cavalcante de Mello Sampaio;
- e) Dr. José Lins de Gusmão Lyra.

Escolas sem nenhum tipo de equipamento:

- a) Muniz Falcão;
- b) Professora Maria José dos Santos Bernardes;
- c) Belmiro C. de Albuquerque;
- d) Antonio Cavalcante Lins;
- e) Antonio Gomes de Barros;
- f) Manoel Lamenha Lins;
- g) Camaçari;
- h) José de Paiva A. Cavalcante;
- i) Riacho do Meio;
- j) Brasília.

Apresentamos, a seguir, fotos de algumas escolas:

	
<p>Foto – Escola José Lins de Gusmão Lyra, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, ausência de refeitório e equipamentos insuficientes.</p>	<p>Foto – Escola Dr^a Luciana Cavalcante de Mello Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016, ausência de refeitório e equipamentos insuficientes.</p>

	
Foto – Escola José de Paiva A. Cavalcanti, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, ausência de refeitório e de equipamentos.	Foto – Escola Riacho do Meio, Matriz de Camaragibe (AL), 14 de julho de 2016, ausência de refeitório e de equipamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“A construção de refeitórios nessas escolas citadas no item acima descrito é uma realidade inegável. A construção desses espaços reconhecidamente necessários é evidente e inquestionável, porém, o município não tem a menor condição financeira de arcar com os custos dessas obras.

Só para situar a situação financeira do município, hoje, quanto aos recursos do FUNDEB, veremos o seguinte quadro:

ANO	FUNDEB CONSOLIDADO	CRESCIMENTO DO FUNDEB
2011	11.345.987,42	---
2012	11.707.797,57	3,18
2013	12.463.006,28	6,45
2014	14.112.419,43	13,23
2015	15.530.122,02	10,04
2016 ¹	15.003.099,80	- 3,40
TOTAIS		29,50

Quando projetamos essas receitas consolidadas de 2011 até 2015, acrescentando a projeção de receita para 2016, percebemos que os recursos que representam 20% do montante constitucionalmente exigível como investimento em educação cresceu em 05 anos, aproximadamente 29,5% (vinte e nove e meio por cento), o que dá uma média de crescimento financeiro da ordem de aproximadamente 5,9% (cinco vírgula nove por cento) ao ano, o que pode ser considerado irrisório para fazer face ao crescimento das despesas com a educação.

Para entendermos melhor, se aconselha que dos recursos do FUNDEB o município separe aproximadamente 85% (oitenta e cinco) por cento desses recursos para gastos com folhas de pessoal (60% com as folhas dos profissionais do magistério e 50% com as folhas do pessoal de apoio e administrativo) e o restante, seja utilizado com investimento na rede, na cobertura das demais despesas consideradas como de ”manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Ocorre, porém, que o crescimento financeiro dos recursos do FUNDEB nesse período (que, diga-se de passagem, representa a maior fonte de recursos que a prefeitura de Matriz de Camaragibe possui, sendo superior a própria arrecadação do FPM) foi insuficiente até mesmo para fazer face ao crescimento do próprio reajuste do piso, que cria impactos insuportáveis nas folhas de pagamentos, levando o município a alcançar gasto de todo esse recurso (mica e exclusivamente com a folha de pessoal, a exemplo do que ocorre atualmente em nosso município, não sobrando qualquer recurso para investir em construção de refeitórios, como no caso em discussão).

Para demostrar o que afirmamos, vejamos o comparativo:

ANO	REAJUSTE DO PISO	CRESCIMENTO DO FUNDEB	DIFER.
2012	22,22	3,18	- 19,04
2013	7,97	6,45	- 1,52
2014	8,32	13,23	+ 4,91
2015	13,01	10,04	- 2,97
2016 ²	11,36	- 3,40	- 14,76
TOTAIS	62,88	29,50	- 33,38

Observemos que o crescimento dos recursos consolidados de 2012 até 2016 (previsto) são insuficientes até mesmo para reajustar as folhas pelo valor reajustado para o piso.

Logo, fica evidenciado que o nosso município não possui recursos para efetuar obras importantes como essas verificadas pelos técnicos desse importante órgão de fiscalização e controle. Finalmente, gostaríamos de afirmar que colocamos nas ações do PAR, solicitações de obras de reformas e ampliações de nossas unidades educacionais, as quais somente poderão ser realizadas, caso contemos com a ajuda financeira do governo FNDE).

¹Caso se consolide os valores da Portaria Interministerial 11/2015, de 29 de dezembro.

²Idem.”

Análise do Controle Interno

É primordial que todas as escolas disponham de refeitório e com espaço físico adequado para a clientela atendida em cada turno. Quanto à variação do Fundeb alegada pelo gestor, necessário se faz que sejam feitas análises mais aprofundadas, pois, por exemplo, uma despesa de pequena reforma realizada em um ano com recursos deste Fundo, fica disponível para o orçamento de nova reforma em outra escola no ano seguinte.

2.2.7. Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio estipulado.

Fato

Nas visitas realizadas nas quinze escolas da amostra, foi constatado que os cardápios elaborados pela nutricionista não têm sido seguidos pelas escolas. Elas realizam adaptações em virtude, por exemplo, do atraso na entrega dos gêneros alimentícios quando ocorrem em data posterior ao previsto no cardápio, bem como pela falta de alguns gêneros alimentícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Por vezes ocorrem intercorrências, atraso principalmente em itens da agricultura familiar (alimentos perecíveis - caso da macaxeira) entregues semanalmente, pois em determinados períodos, como os dias da fiscalização, as estradas ficam alagadas em virtude do inverno (chuvas), impossibilitando o transporte.”

Análise do Controle Interno

É necessário que os cardápios sejam feitos levando em consideração não somente as questões nutricionais, mas também os costumes alimentares de cada região, sem esquecer dos recursos existentes, devendo o Município entrar com contrapartida financeira como forma de melhorar a oferta para os alunos.

Na constatação utilizou-se como exemplo a questão da macaxeira, porém como relatado foi evidenciada a falta de outros gêneros alimentícios. A questão da impossibilidade de acesso em decorrência do inverno não foi verificada no período das inspeções nas escolas, pois nos deparamos com o caminhão que transportava a merenda, em quase todos os dias, trafegando nas mesmas estradas que passamos. Acrescente-se que na ata da reunião do Conselho de Alimentação Escolar ocorrida no dia 08 de setembro de 2015 foi relatado o seguinte: “Destacou que em algumas escolas o cardápio não é seguido à risca e normalmente é substituído pelo que é mais conveniente”.

2.2.8. Ausência da comprovação de realização de controle de pragas e roedores.

Fato

Em nenhuma das quinze escolas visitadas foi comprovado o controle de pragas, roedores e animais por programa preventivo e periódico, nas áreas externas ao local de armazenagem dos alimentos e áreas internas, contrariando o item 4.3 da Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Nos dois primeiros anos desta gestão (2013 e 2014), foram realizados serviços de dedetização em todas as unidades escolares e demais órgãos da administração, porém, com o agravamento da crise financeira por que passa o município nos últimos dois anos, não conseguimos recursos para realizar em 2015 e 2016 tais serviços.

Já solicitei através de memorando ao Secretário Municipal de Finanças para que faca um orçamento emergencial do custo desse serviço nas escolas municipais, para verificarmos se ainda temos condições de realizar essa dedetização até o próximo mês de outubro.”

Análise do Controle Interno

O controle de pragas e roedores é procedimento que necessita ser realizado em todas as escolas de forma periódica, haja vista a necessidade de se evitar que possa ocorrer a contaminação de alimentos da merenda escolar.

2.2.9. Merendeiras não receberam treinamento, nem realizaram exame médico periódico.

Fato

De acordo com informação prestada pela nutricionista do município, as merendeiras de toda rede municipal de ensino de Matriz de Camaragibe são responsáveis pelas seguintes atividades:

- 1 – coordenar os trabalhos dentro da cozinha;
- 2 – executar os serviços inerentes ao preparo e distribuição dos alimentos, selecionando produtos, preparando refeições e distribuindo-as aos alunos;
- 3 – receber, conferir, armazenar e controlar o consumo de alimentos e demais materiais utilizados no seu preparo;
- 4 – zelar pela higiene dos locais de armazenamento, conservação e preparo das refeições, limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho.

Em resposta à solicitação de comprovação dos treinamentos/capacitações realizadas para as merendeiras, o município informou que constavam nas atas do CAE, no entanto, não foi identificado nenhum relato de capacitação realizada.

Verificou-se, ainda, que nenhuma das merendeiras passou por exame médico periódico oferecido pelo município, o qual também não realiza supervisão do estado de saúde das mesmas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“No que concerne ao relato de que nas Merendeiras não receberam o devido treinamento, não é verdade. A fim de comprovação estamos encaminhando, anexo, documentos a exemplo da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, assim como, cópias das apresentações utilizadas durante o treinamento.”

Análise do Controle Interno

Primeiramente é importante reafirmar o contido na constatação: “o município informou que constavam nas atas do CAE, no entanto, não foi identificado nenhum relato de capacitação realizada”, reafirmamos que foi realizado nova leitura de todas as atas e não foi identificado nenhuma afirmação de capacitação para as merendeiras, havendo apenas relato de “reunião” com as merendeiras ocorrida no dia 14 de maio de 2014.

Reforçando o contido na constatação, a presidente do Conselho de Alimentação Escolar declarou em reunião do dia 08 de setembro de 2015 que achava necessária uma formação para as merendeiras.

Portanto, faz-se necessário que todas as merendeiras sejam treinadas periodicamente para que possam estar aptas a realizar todas as atividades, bem como que realizem exclusivamente atividades correlatas às suas funções.

Em relação aos exames médicos, o gestor não se pronunciou, e faz-se necessário que o Município os realize anualmente para todas as merendeiras.

2.2.10. Acondicionamento do lixo em área externa realizado de forma inadequada.

Fato

O lixo após ser retirado da cozinha de todas as quinze escolas visitadas não tem ficado em local fechado isento de moscas, roedores e outros animais, deixando assim o ambiente propenso à contaminação, conforme fotos a seguir.

	
Foto - Escola Prof. ^a Dagmar Monteiro Manso, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016.	Foto - Escola Senador Arnon de Mello, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016.
	
Foto - Escola Muniz Falcão, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016.	Foto - Escola Dona Sofia de Góes Monteiro, Matriz de Camaragibe (AL), 13 de julho de 2016.

Foto - Escola Drª Luciana Cavalcante de Melo Sampaio, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016.	Foto - Escola Dr. José Lins de Gusmão Lyra, Matriz de Camaragibe (AL), 15 de julho de 2016.

Quanto às demais escolas, não foi possível avaliar a questão da destinação do lixo, haja vista que elas estavam sem aulas quando de nossa visita.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Já solicitei através de memorando ao Secretário Municipal de Educacao para que o mesmo faça uma reunião com os servidores dessas escolas (diretores e serviciais), a fim de que esses lixos sejam acondicionados de forma correta, como maneira de livrar esses ambientes da proliferação de doenças.

Análise do Controle Interno

O acondicionamento do lixo de forma adequada deve ser prioridade para as escolas, haja vista a possibilidade de contaminação do ambiente em decorrência do aparecimento de moscas, roedores ou outros animais.

2.2.11. Armazém central sem equipamentos adequados para pesagem e transporte dos gêneros alimentícios.

Fato

Em visita ao armazém central da merenda escolar do município de Matriz de Camaragibe, localizado na rua Santa Rita, S/N – Centro, foram identificados os seguintes problemas:

- a) Inexistência de balança para realizar a conferência das quantidades entregues pelo fornecedor de gêneros alimentícios in natura (tomate, cebola, batata inglesa, batata doce, macaxeira, abacaxi, etc.), bem como para realizar a separação das quantidades para cada uma das escolas, o que pode acarretar no recebimento de quantidades inferiores as que deveriam ser entregues pelo fornecedor, com consequente pagamento a maior, bem como entregas a maior ou menor que a necessidade de cada escola;

b) Os gêneros alimentícios perecíveis (polpas, carnes, etc.) têm sido transportados sem observância das condições de temperatura, o que pode causar a sua perda, principalmente naquelas escolas mais distantes do centro da cidade e com deslocamentos em estradas em condições ruins.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Apesar da Secretaria municipal de Educacao ter solicitada (documento em anexo) a compra da balança até a presente data a Prefeitura não teve condições financeiras de adquiri-las, pois são em número de 25 balanças.

O mesmo ocorreu para as caixas térmicas visando o transporte já foram solicitadas mas até a presente data o Município não teve condições de adquirir (solicitação em anexo).”

Análise do Controle Interno

Os equipamentos faltantes no armazém central são de suma importância, seja uma balança (e não 25) para grandes capacidades para que possa ser confirmado o real peso dos gêneros alimentícios entregues, uma balança para quantidades menores para separação das quantidades adequadas para cada escola, como também uma caixa térmica para que os gêneros alimentícios refrigerados possam chegar aos seus destinos em condições de utilização.

2.2.12. As prestações de contas dos exercícios 2014 e 2015 foram realizadas fora do prazo estabelecido nas normas do programa.

Fato

As prestações de contas dos recursos do Pnae referentes aos exercícios 2014 e 2015 foram enviadas fora do prazo previsto nas normas do programa, conforme quadro a seguir:

Quadro – Prestações de contas

Prazo	Data de envio	Dias de atraso
15/02/2015	14/04/2015	58
01/04/2016	28/04/2016	27

Fonte: Sistema de Gestão de Prestação de Contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Desde que o Programa do SIGPC foi lançado sempre acontece inconsistência, principalmente a Prestação de Contas da merenda, porque temos que inserir todos os itens da nota fiscal, dessa forma, em muitas vezes além de haver uma lentidão no sistema, em muitos casos o sistema fica fora do ar. Reclamamos muito no site do FNDE. Vale salientar que quando passa do prazo, somos notificados e, o município ainda permanece adimplente, pois, eles entendem que o programa ainda necessita passar por um processo de reformulação.

Portanto, os programas do PNATE e PNAE foram enviados atrasados por problemas no sistema e não por displicência da entidade executora e, são quase todos os municípios com a mesma reclamação.”

Análise do Controle Interno

As afirmações do gestor relativas ao SIGPC de ocorrências de inconsistências, lentidão, bem como do sistema ter ficado fora do ar, o que levou ao não cumprimento dos prazos não foram comprovadas documentalmente, nem tão pouco houve apresentação de comprovantes das reclamações alegadas. Reforçamos a importância de que os prazos de prestação de contas sejam cumpridos para que os alunos não sejam penalizados em decorrência da suspensão dos repasses.

2.2.13. Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido.

Fato

Do total de recursos repassados pelo FNDE para os municípios à conta do Pnae, no mínimo 30% devem ser gastos com gêneros alimentícios oriundos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme prescrito no art. 24 da Resolução FNDE n° 26/2013. Constatamos que no exercício de 2015 não foi atingido o percentual mínimo conforme previsto, segue quadro com o detalhamento:

Quadro – Despesas realizadas 2015

Empresa	Valor identificado	Percentual
Nordeste Distribuidora de Alimentos Ltda.	133.073,84	28,18%
Temperatura Comercial de Alimentos Eireli - EPP	177.087,51	37,50%
M I da Silva Panificação - ME	23.739,80	5,03%
Cooperativa dos Agricultores Qualificados -COOPAQ	88.916,40	18,83%
Cooperativa dos Pequenos Agricultores Organizados - COOPEAGRO	23.184,50	4,91%
Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas Ltda.	26.258,40	5,56%
Total	472.260,45	100,00%
Valor mínimo a ser gasto com agricultura familiar (30%)	141.678,14	30,00%
Valor efetivamente gasto	138.359,30	29,30%
Diferença	3.318,83	0,70%

Fonte: Processos de pagamento, extrato bancário e razão contábil.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n° 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“No que diz respeito ao mínimo de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os nobres Auditores de Controle Interno detectaram uma diferença a menor em R\$ 3.318,83 (três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos) solicitamos a gentileza de considerar os valores do

item anterior quando relata a ausência de documentos. Vejamos que na tabela anterior no item 20 (vinte) existem processos relacionados pertencentes a agricultura familiar que alteram a diferença constatada, sem contar com o saldo no final do exercício no montante de R\$ 8.127,96 (oito mil, cento e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), vejamos:

DATA	FORNECEDOR/ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
05/01/2015	COOPEAL	739,20
01/07/2015	CPLA	1.176,00
	Saldo em 31/12/2015	8.127,96
	TOTAL	10.043,16
	DIFERENÇA APONTADA CGU	3.318,83
	SOBRA	6.124,33"

Análise do Controle Interno

Os valores constantes da manifestação do gestor já foram levados em consideração, haja vista que foi considerado o montante efetivamente pago e não o total repassado, portanto permanece o valor a menor informado na constatação.

2.2.14. Aquisição de produtos em desacordo com a pauta de compras/cardápio elaborado pelo profissional de nutrição.

Fato

O art. 19 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2003 exige a compatibilidade entre as aquisições e os cardápios existentes:

Art. 19 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. (Original sem grifo)

Constatamos que os gêneros alimentícios a seguir elencados não foram identificados em nenhum dos cardápios disponibilizados de cada ano e mesmo assim foram incluídos na pauta de compra:

Quadro – Gêneros não constantes do cardápio.

Item	Gênero alimentício	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016
01	Almôndegas	X	X	
02	Aveia	X	X	X
03	Farinha de milho	X	X	X
04	Farinha de trigo com fermento	X	X	X
05	Farinha láctea	X	X	X
06	Fermento em pó	X	X	X
07	Goiabada	X	X	X
08	Milho de pipoca		X	X
09	Mingau a base de amido de milho	X	X	
10	Peixe congelado	X	X	X
11	Presunto	X	X	X

Item	Gênero alimentício	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016
12	Queijo mussarela		X	X
13	Sardinha	X		
14	Suplemento alimentar	X	X	X

Fonte: Pautas de compra e cardápios.

Identificamos, nos pagamentos realizados com recursos do Pnae, os itens citados no quadro anterior, conforme detalhamento a seguir:

Tabela – Aquisições não compatíveis com os cardápios

Fornecedor	Nota fiscal	Data pagamento	Item	Valor
Boa Vista Distribuidora Ltda. - ME	1179	31/03/2014	13	270,00
	1250	06/05/2014	04	375,00
			06	70,00
	1251	06/05/2014	13	135,00
	1252	08/05/2014	13	135,00
Boa Vista Distribuidora Ltda. - ME	1253	06/05/2014	13	135,00
	1340	27/05/2014	04	375,00
			06	70,00
	1341	27/05/2014	04	375,00
			06	70,00
Temperatura Comercial de Alimentos Eireli – EPP	1342	27/05/2014	13	135,00
	1345	27/05/2014	13	135,00
	2316	13/10/2014	13	245,00
	2363	10/11/2014	13	245,00
	2458	05/01/2015	12	50,61
	2459	05/01/2015	04	651,00
	2634	14/04/2015	04	651,00
Total				4.122,61

Fonte: Cardápios e notas fiscais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“No tocante ao item 23, é importante frisar que o Relatório Preliminar nº 201601947 apenas usou como referência o cardápio elaborado para um mês específico. Ocorre que no Município de Matriz de Camaragibe é utilizado um cardápio para cada mês, conforme se comprova por meio dos cardápios anexos.”

Análise do Controle Interno

A análise foi em relação a todos os cardápios disponibilizados, conforme consta na constatação.

2.2.15. Gêneros alimentícios constantes de guia de remessa não entregues.

Fato

Em visita realizada às quinze escolas constantes da amostra selecionada, foi constatado que alguns gêneros alimentícios constantes da última guia de remessa não foram entregues nas escolas, conforme detalhado a seguir:

Tabela – Alimentos constante das guias, mas não entregues

Escola	Produto	Quantidade
Professora Maria José dos Santos Bernardes	Alho	0,5 kg
	Batata inglesa	2 kg
	Cebola	2 kg
	Batata doce	10 kg
	Leite em pó	2 pct
	Pão	50 unid
	Tomate	2 kg
Belmiro C. de Albuquerque	Alho	0,3 kg
	Batata inglesa	1 kg
	Cebola	1 kg
	Batata doce	6 kg
	Leite em pó	1 pct
	Pão	33 unid
	Tomate	1 kg
Antonio Cavalcante Lins	Leite UHT	1 litro
	Alho	0,3 kg
	Cebola	1 kg
	Caldo de galinha	1 unid
	Pão	16 unid
Antonio Gomes de Barros	Tomate	1 kg
	Alho	0,3 kg
	Cebola	1 kg
	Charque	1,5 kg
	Abobora	1 kg
	Pão	38 unid
	Tomate	1 kg
Manoel Lamenha Lins	Leite UHT	1 litro
	Alho	0,3 kg
	Cebola	1 Kg
	Batata doce	4 kg
	Leite em pó	1 pct
	Pão	19 unid
Camaçari	Tomate	1 kg
	Alho	0,3 kg
	Cebola	1 kg
	Batata doce	4 kg
	Batata inglesa	1kg
	Cenoura	1 kg
	Pão	13 unid
José de Paiva A. Cavalcante	Tomate	1 kg
	Alho	1 kg
	Cebola	2 kg
	Batata doce	10 kg
	Caldo de carne	1 unid
	Pão	137 unid
Riacho do Meio	Tomate	2 kg
	Alho	0,3 kg
	Batata inglesa	1 kg
	Caldo de carne	1 unid
	Cebola	1 kg
	Caldo de carne	1 unid

Escola	Produto	Quantidade
	Pão	48 unid
	Tomate	1 kg

Fonte: Guias de remessa disponibilizadas.

Acrescente-se que não foi possível verificar a correção da entrega na escola localizada na Fazenda Brasília em decorrência da não disponibilização da guia da última remessa entregue.

Na visita realizada ao armazém central da merenda os itens acima citados não se encontravam armazenados, não sendo possível afirmar se foram ou não pagos.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.16. Nutricionista com acúmulo indevido de cargos públicos, com incompatibilidade de horários.

Fato

O art. 37 da Constituição Federal em seu inciso XVI elenca os casos de acumulações consideradas legais, com observância da compatibilidade de horários.

“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

Constatou-se que a nutricionista a seguir identificada apresenta acúmulo de três cargos públicos, o que não é permitido em nenhuma situação. Ainda, o Parecer AGU Nº GQ-145, de 16 de março de 1998, bem como o Acórdão 0054/2007 - Segunda Câmara, entendem que são incompatíveis os acúmulos de cargos, empregos e funções que excedem o limite de 60 horas semanais.

Quadro – Acumulações identificadas

CPF	Instituição	Função	Carga Horária
***.006.624-**	Hospital Luiz Arruda (esfera municipal – Matriz de Camaragibe)	Nutricionista	20
	Município de Matriz de		44

	Camaragibe		
	Município de São Luis do Quitunde		
Total			30

Fonte: Rais e CnesWeb.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Vide cópia do Memorando 25/2016 - GP, no qual solicito do Setor Jurídico da prefeitura municipal de Matriz de Camaragibe/AL, que seja aberto Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme estabelece o Regime Jurídico Único (Lei Municipal 322/97, em seu art. 144 e seguintes), para apurar cada caso abaixo nominado, com abertura de Inquéritos individuais, oferecendo aos servidores citados o direito ao contraditório e ao amplo e irrestrito direito ao contraditório, aplicando-se ao final o que dispõe a legislação sobre o caso em análise.”

Análise do Controle Interno

Gestor ratificou o contido na constatação e tomou a providência inicial para apuração do relatado, não tendo ainda sanado o problema.

2.2.17. Quantidade de alimentos adquirida é desproporcional à necessária para atender a todos os alunos.

Fato

Para as aquisições de gêneros alimentícios com recursos do Pnae é necessário que a nutricionista obedeça ao cardápio planejado e prepare a pauta de compra, que é a lista de compras de gêneros alimentícios a serem adquiridos para a alimentação dos escolares.

Para avaliar se a quantidade de alimentos está de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 e se o tipo dos alimentos relacionados na pauta de compra confere com o especificado nos cardápios, foi escolhido aleatoriamente três gêneros alimentícios (feijão, arroz e charque) e considerado dez meses de aulas. Para se chegar aos quantitativos necessários de cada preparação foi utilizada a seguinte expressão: *Per capita* x número de alunos x quantidade de vezes que a preparação constou no cardápio x meses de aula.

Constamos que no município de Matriz de Camaragibe esse procedimento não tem sido seguido, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela – Comparativo pauta de compra x quantidade necessária 2014 ()*

	Sopa de feijão + legumes	Baião de dois + fruta	Arroz com feijão + frango com cenoura	Feijão com arroz com picadinho de mortadela	Arroz com feijão + carne picadinho com cenoura	Canja de galinha	Quant. necessária	Quant. pauta
Feijão	2.235,20	2.235,20	2.235,20	2.235,20	2.235,20	838,20	12.014,20	5.400,00

Arroz	0,00	2.235,20	2.235,20	2.235,20	2.235,20	0,00	8.940,80	10.500,00
Charque	0,00	2.235,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.235,20	7.200,00

(*) Alunos matriculados neste ano 5.037. Todas as preparações constaram apenas uma vez na proposta de cardápio.

Fonte: Cardápio proposto, per capita e total de alunos matriculados.

Tabela – Comparativo pauta de compra x quantidade necessária 2015 ()*

	Sopa de soja com legumes	Sopa de feijão + legumes	Canja de galinha	Baião de dois + refresco	Arroz com feijão + frango guisado com cenoura	Arroz + feijão + frango guisado com batata inglesa	Quant. necessária	Quant. pauta
Feijão	0,00	4.029,60	1.511,10	4.029,60	2.014,80	2.014,80	13.599,90	5.400,00
Arroz	1.511,10	0,00	0,00	4.029,60	2.014,80	2.014,80	9.570,30	10.500,00
Charque	0,00	0,00	0,00	4.029,60	0,00	0,00	4.029,60	7.200,00

(*) Alunos matriculados neste ano 5.117. As quatro primeiras preparações constaram duas vezes na proposta de cardápio e as demais apenas uma.

Fonte: Cardápio proposto, per capita e total de alunos matriculados.

Tabela – Comparativo pauta de compra x quantidade necessária 2016 ()*

	Sopa de soja com legumes	Sopa de feijão + legumes	Canja de galinha	Baião de dois + refresco	Arroz com feijão + frango guisado com cenoura	Arroz com feijão + frango guisado com batata inglesa	Quant. necessária	Quant. pauta
Feijão	0,00	4.134,40	1.550,40	4.134,40	2.067,20	2.067,20	13.953,60	5.400,00
Arroz	1.550,40	0,00	0,00	4.134,40	2.067,20	2.067,20	9.819,20	10.500,00
Charque	0,00	0,00	0,00	4.134,40	0,00	0,00	4.134,40	7.200,00

(*) Alunos matriculados neste ano 5.168. As quatro primeiras preparações constaram duas vezes na proposta de cardápio e as demais apenas uma.

Fonte: Cardápio proposto, per capita e total de alunos matriculados.

Tal procedimento pode levar a aquisições que não atendam à demanda ou até mesmo ao oferecimento de porções menores que as necessárias para suprir as necessidades nutricionais dos alunos.

Ao se comparar as pautas de compras observa-se que são praticamente iguais, com alguns acréscimos em alguns produtos. Os cardápios propostos para os anos de 2015 e 2016 são idênticos.

Observa-se, portanto, falta de um planejamento adequado para aquisição de gêneros alimentícios, não dimensionando corretamente os quantitativos de gêneros alimentícios que atendam à comunidade escolar, impactando na correta execução da política pública de educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Os objetivos da presente ação de controle foram alcançados a contento, sem restrição aos exames realizados. Na realização dos trabalhos, foram identificadas as seguintes principais irregularidades: falta de alimentação escolar, com dano ao erário de R\$ 1.167,00; insuficiência de nutricionistas; gêneros alimentícios com má qualidade; quantidade de alimentos adquirida é desproporcional à necessária para atender a todos os alunos; aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados e sem justificativa para o ocorrido; e atuação deficiente do Conselho.

Ordem de Serviço: 201601946

Município/UF: Matriz de Camaragibe/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATRIZ DE CAMARAGIBE GAB PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 360.907,74

1. Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as ações executadas pela Entidade Executora, o Município de Matriz de Camaragibe, quando da realização do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – Pnate, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área rural, constantes do censo escolar do ano anterior, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016.

Os exames foram realizados no período de 01 de julho a 02 de setembro de 2016, sendo de 11 a 15 de julho realizadas verificações *in loco* na sede da Unidade Executora.

O valor dos recursos repassados ao município no período objeto de exames foi de R\$ 51.370,66 em 2014, R\$ 219.849,96 em 2015 e R\$ 89.687,12 no primeiro semestre de 2016, totalizando R\$ 360.907,74.

O objetivo pretendido foi verificar a efetividade da atuação do Município na execução do Pnate, tendo como referência os normativos do Programa, e a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

A Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL relacionou os veículos utilizados para a realização do transporte escolar. Dos veículos indicados pelo gestor, foram inspecionados, conforme identificado no quadro abaixo, quatro dos oito veículos tidos como de propriedade da empresa JB Locação de Veículos Ltda. – ME, contratada pelo município para realização

do transporte escolar dos alunos do ensino básico, em decorrência do Pregão Presencial nº 08/2013.

Quadro – Dados dos Veículos de Transporte Escolar – Pnate inspecionados

Placa	Modelo	Condutor CPF
MUG 9048	Mercedes Benz OF 1318	***.104.984-**
MUJ 9380	Mercedes Benz OF 1318	***.802.814-**
MUT 4300	Mercedes Benz OF 1318	***.782.774-**
JOZ 3602	Mercedes Benz OF 1318	***.607.234-**

Fonte: Informações da Prefeitura em atendimento ao item 4.7 da Solicitação de Fiscalização-SF nº EDUC/001, de 27 de junho de 2016.

Verificou-se, que nenhum dos veículos inspecionados guardam conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em face do descumprimento das seguintes obrigatoriedades:

- a) Art. 105, inc. III: ausência de encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- b) Art. 136, inc. VI: falta de cintos de segurança em número igual à lotação.

Além disso, foi observado que os veículos se encontram em má situação de conservação, oferecendo riscos à segurança dos alunos transportados, enquadrando-se a evidência às infrações previstas nos art. 168 e 230, inciso XVIII, do CTB:

“Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código

[...]

Art. 230. Conduzir o veículo:

[...]

XVIII - em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104;”

Os registros fotográficos a seguir exemplificam a situação dos veículos em questão:



Foto 01 – Ônibus Mercedes Benz de placa MUG 9048, Matriz de Camaragibe/AL, em 14 de julho de 2016 - Ausência de cintos de segurança e encostos de cabeça, além de lanternas quebradas.



Foto 02 – Ônibus Mercedes Benz de placa MUJ 9380, Matriz de Camaragibe/AL, em 14 de julho de 2016 - Ausência de cintos de segurança e encostos de cabeça, além de pneus com utilização acima do limite de segurança.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, o Prefeito de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“Em face do que nos fora relatado e tomando as devidas providências, a Prefeitura encaminhou Notificação para a Empresa J.B. Locação de Veículos solicitando informações e a substituição de todos os veículos que estejam em desconformidade com os ditames legais (Documento 01). Tendo a Empresa J.B Locadora de Veículos Ltda - ME, em resposta (documento 02) pontuado que providenciará a devida substituição.”.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura disponibilizou documento emitido em 23 de setembro de 2016 pela empresa contratada, em que solicita prazo para substituição dos veículos fora do padrão exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Não houve, contudo, o fornecimento para a CGU-Regional/AL da decisão da Administração Municipal quanto à aceitação dos argumentos aduzidos pela J.B. e, em caso positivo, o prazo estipulado para regularização das falhas apontadas.

Cumpre ressaltar que os veículos em questão vêm sendo utilizados ao menos desde 2014, conforme informações repassadas pelo próprio município, de modo que as faltas da contratada vem se perpetuando desde então. Adverte-se ainda, que tais faltas ensejaram a inexecução parcial do serviço fornecido, sujeitando a contratada, por conseguinte, às sanções tipificadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Pagamento de despesa com transporte escolar no valor de R\$ 144.100,00 sem comprovação documental.

Fato

De acordo com as análises realizadas, a movimentação dos recursos do Pnate pela Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe/AL, foi feita através da conta corrente nº 7519-1, mantida junto ao Banco do Brasil, na agência nº 4106-8.

Ao confrontar os processos de pagamentos apresentados pelo município com os extratos bancários da conta corrente em questão, foram identificados pagamentos feitos à empresa J B LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. – ME, cujos respectivos processos de pagamentos não foram disponibilizados à equipe de auditoria, conforme tabela a seguir:

Tabela – Débitos para os quais não foram apresentados processos de pagamento

Data	Número do Documento	Tipo de Operação	CNPJ do Beneficiário	Valor
26/04/2016	00000663332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	22.500,00
03/03/2016	00000553332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	18.500,00
10/11/2015	00000553332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	23.800,00
06/10/2015	00000553332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	24.500,00
03/09/2015	00000553332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	25.000,00
27/08/2015	00000553332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	22.000,00
04/01/2015	00000553332000026650	Transferência ON LINE	04.221.587/0001-10	7.800,00
Total				144.100,00

Fonte: Extrato do FNDE, extraído no sítio por <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/index.php/extratos>, acessado em 05/07/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

De acordo com a Resolução FNDE Nº 12/2011, de 17 de março de 2011, que estabeleceu os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), bem como com a Resolução FNDE nº 5/2015, de 28 de maio de 2015, que a sucedeu, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb) é responsável também pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do Pnate, bem como pelo recebimento, análise e encaminhamento, ao FNDE, da prestação de contas do Programa.

Visando aferir o cumprimento do disposto nas citadas Resoluções, foram solicitados os documentos de registros que comprovassem a atuação do Conselho do Fundeb. Entretanto, a Prefeitura informou por meio de documento não numerado, que não há registro documental do acompanhamento das contas do Pnate pelo Conselho, que seria feito mensalmente.

Em relação às Atas das Reuniões do Cacs-Fundeb dos exercícios 2014 a 2016, foi verificado que não há qualquer registro sobre assuntos relacionados à execução do Pnate.

Diante das Atas de Reuniões e da ausência de qualquer documento que comprove sua atuação sobre os recursos do Pnate, constatou-se que não existe acompanhamento por parte do Cacs-Fundeb das despesas custeadas com recursos do Pnate, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

- a) Os membros do Conselho não realizaram ação de fiscalização das despesas do Pnate, bem como não analisaram documentos de despesa; e
- b) Não há registro sobre o acompanhamento do Pnate pelo Cacs-Fundeb.

Ademais, os membros do Cacs-Fundeb foram entrevistados, conforme ata de reunião, de 13 de julho de 2016, e declararam o que segue:

“Quanto à atuação do conselho do Fundeb, questionado se o conselho acompanha a execução dos recursos do FUNDEB, declararam que verificaram a prestação de contas, mas não houve fiscalização e verificação in loco da aplicação dos recursos, como por exemplo: visitas as escolhas, confirmação de compra de materiais, não verificaram as rotas do transporte escolar, nem confirmaram se efetivamente o número de alunos que necessitam do transporte são efetivamente transportados. Também declararam que não supervisionaram a elaboração da proposta orçamentária anual e que não acompanharam a aplicação dos recursos das ações de alfabetização (antigo BRALF). Questionados se a prefeitura tem franqueado o acesso à documentação do Fundeb e Pnate (extratos bancários, registros contábeis, demonstrativos gerenciais e outros), responderam que sim, que não há dificuldades em ter acesso aos documentos solicitados, como por exemplo, foi solicitado a lista nominal dos funcionários vinculados à Secretaria de Educação a qual foi disponibilizada e apresentada nesta reunião. Questionado se o Conselho emitiu parecer

sobre a prestação de contas do Fundeb e Pnate relativa ao exercício anterior, responderam que sim, mas há limitações quanto a efetividade na atuação para dar suporte ao parecer.”

Embora a Presidente do Cacs tenha enviado eletronicamente ao FNDE o Parecer Conclusivo sobre a execução do Programa nos exercícios de 2014 e 2015, consoante extratos de recibos obtidos no Portal eletrônico do FNDE, verifica-se que o Conselho não vem realizando inspeções e fiscalizações relacionadas à execução do Pnate, conforme previsto nas Resoluções FNDE nºs 12/2011 e 5/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“Defesa - Conforme rezam o § 7º e 13º do art. 24 e da Lei 11.494/2007, que trata da criação do FUNDEB, o conselho atuará com autonomia, conforme texto legal, *in verbis*:

Art. 24. -

(...)

§ 7º Os conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

(...)

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Em relação à autonomia de funcionamento, todos os conselhos municipais gozam da mais completa e absoluta liberdade de atuação, não havendo quaisquer tipos de vinculação ou ingerência por parte do poder executivo local. Os seus membros são escolhidos por cidadãos representantes de entidades representativas da sociedade local para exercerem suas funções, de cunho social.

A falta ou não de atuação desse conselho na consecução de suas atribuições legais deverão ser respondidas pelos membros que o compõe, porém, entendemos que a falta de maior participação e atuação desse conselho se deva ao fato dos membros dessas entidades não estarem treinados e capacitados para exercerem as atribuições inerentes às suas funções, aliado, talvez, ao desinteresse, por tratar-se do exercício de uma função que não é remunerada, a exemplo do Conselho Tutelar, que possui membros atuantes nos municípios.

Por outro lado, entendemos que, no mínimo, essa formação dos conselheiros exige a contrapartida da União, através do FNDE, enviando-nos técnicos do PROCONSELHO para treiná-los.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconhece que os integrantes do CACS não possuem capacitação, encargo a ser compartilhado entre os entes políticos, por iniciativa do Executivo Municipal junto ao Estado de Alagoas e à União, cuja qualificação é fundamental para os conselheiros desempenharem seu papel de controle social na execução local do Fundeb, na forma do art. 24, § 10, da Lei nº 11.494/2007.

A participação voluntária, sem contraprestação financeira, não pode ser invocada como obstáculo para o exercício de atividade de relevante interesse social, e que a manutenção do quadro de conselheiros, nos últimos dois mandatos – 08 de janeiro de 2013 a 08 de janeiro de 2015, e 12 de março de 2015 até os dias atuais -, segundo evidenciado no portal eletrônico do Fundeb, não revela rotatividade de seus membros titulares e suplentes, o que afasta o argumento do eventual peso por participação a título gracioso no regular funcionamento do CACS.

2.2.2. Inconsistências nas informações do Censo Escolar de 2014 que fundamenta o cálculo do repasse federal para execução local do Pnate.

Fato

Foi solicitado ao Município “*Informar o quantitativo de alunos matriculados no ensino básico público, residentes em área rural, por localidade, que estão sendo atendidos pelo transporte escolar*”, a que o gestor atendeu por meio de planilha anexa ao Informativo emitido em 30 de junho de 2016.

Na comparação entre os dados informados pelo gestor municipal para o ano de 2014 e as informações fornecidas ao censo escolar desse mesmo ano, publicadas no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2015, e disponíveis na página eletrônica <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>, foram detectadas diversas inconsistências, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela - Quantitativo de alunos transportados mediante veículo escolar no ano de 2014

Escolas Municipais	Número de Alunos de acordo com o censo escolar 2014 (A)	Número de Alunos informados pela Prefeitura Municipal para 2014 (B)	Diferença (A – B)
Escola Municipal Dona Sofia de Góes Monteiro (NURE)	614	690	- 76
Escola Municipal Muniz Falcão	104	27	77
Escola Municipal Senador Arnon de Mello	96	10	86
Total			87

Fonte: Informativo emitido pela Prefeitura Municipal em 30/06/2016 e dados disponíveis no sítio <http://www.dataescolabrasil.inep.gov.br/dataEscolaBrasil/>, acessado em 19/06/2016.

É importante destacar que a transferência de recursos financeiros no âmbito do Pnate terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do Ministério da Educação (Mec) do ano imediatamente anterior, de acordo com o art. 5º, da Resolução FNDE nº 12/2011, *in verbis*:

Art. 5º O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública,

residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) do ano imediatamente anterior.

Há, portanto, uma injustificada elevação no número de alunos beneficiários do Pnate, que no exame dos três estabelecimentos de ensino constantes do quadro supra chega a 87 alunos, o que equivale a um montante de R\$ 11.515,32 (87 alunos x valor per capita de R\$ 132,36/aluno/ano).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 132/2016 – GP, de 28 de setembro de 2016, o Prefeito de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa (editada apenas para fins de descaracterização de referências a pessoas físicas):

“Defesa - Em relação às informações ‘inconsistentes’ entre o número de alunos matriculados em 2014 daquelas informações fornecidas pelo município, é importante destacar que:

- a) Todos os anos, a rede municipal de ensino inicia a partir do mês de janeiro as suas matrículas;
- b) Entre os meses de janeiro (matrícula inicial) e o fechamento em meados de agosto (matrícula final) de cada ano letivo/exercício, é natural que alguns alunos peçam transferências de uma unidade escolar para outra dentro do mesmo município, a exemplo do que ocorreu, em 2014, em que alunos foram transferidos da Escola Municipal Senador Arnon de Mello para a Escola Municipal Dona Sofia de Góes Monteiro (NURE), o que trouxe uma elevação no número de alunos matriculados nessa Escola e diminuição naquela (vide Requerimentos de Transferências, em anexo). Além de transferência entre escolas da rede de Matriz de Camaragibe, é comum ocorrer transferências de escola deste município para outros municípios, a exemplo do caso da aluna J. C. S. S., que solicitou transferência naquele ano letivo (vide anexo). Há, ainda, casos de evasão escolar, em que alguns alunos começam o ano letivo e em determinado período, passa a não frequentar mais a escola, sem comunicar a direção, o que faz com que a escola permaneça aguardando, e a vaga desse aluno no transporte continue sendo “guardada”.
- c) Portanto, a elevação do número de alunos matriculados no NURE, comparado com o número informado no Censo de 2014, segundo informou a Prefeitura, se deve ao fato de que o NURE, por ser a escola maior da rede de ensino municipal, atrai naturalmente um contingente maior de alunos, inclusive, quanto aqueles que pedem transferências, tanto internas, quanto externas.
- d) Gostaríamos de enfatizar, também, que no início do ano letivo, ao analisar o número de alunos matriculados no censo escolar, no caso em tela, de 814 alunos nas 3 escolas citadas, o município se planeja para contratar os serviços de transporte (número de veículos necessários para atender essa demanda, servidores necessários etc), a fim de que os serviços sejam prestados de forma adequada. Esses serviços são contratados para o ano letivo completo, portanto, essas despesas permanecem do início ao final do ano letivo, independente de alguns alunos durante esse período letivo terem se evadido. Ou seja, o

município continua guardando essas vagas para alunos que poderão retornar à escola a qualquer momento.

e) Assim, entendemos que não há porque se falar em inconsistência nos gastos, nas despesas com esses alunos matriculados, tendo em vista que essa problemática foge à vontade dos gestores municipais, caso essa Controladoria persista na análise desse caso por essa Tabela constante á pág. 4.

Por outro lado, Sr. Auditor, conforme reza o § da Resolução FNDE n° 12/2011, in verbis:

Art. 5º. - O cálculo do montante de recursos a serem transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios terá como base o número de alunos da educação básica pública, residentes em área rural e que utilizam o transporte escolar, constantes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do Ministério da Educação (MEC) **do ano imediatamente anterior**, (grifo nosso).

Diante do que reza o art. supracitado, Sr. Auditor, se o cálculo é com base na matrícula do ano imediatamente anterior, não seria o caso de se analisar as matrículas informadas no Censo do INEP em 2013, não, uma vez que estamos tratando do ano letivo de 2014, quando a Prefeitura informou os alunos matriculados em 2014, matrículas essas que serviriam para cálculo dos recursos a serem aportados em 2015?"

Análise do Controle Interno

A Prefeitura utiliza conceitos indeterminados – “meados de agosto”, “alguns alunos” -, sem apontar, com clareza, as razões para existência de números inconsistentes do Censo Escolar que impacta na descentralização de recursos federais para execução local do Pnate.

Vale ressaltar que a execução do Censo Escolar segue padrão definido desde 1997, estando seus procedimentos inteiramente integrados à rotina das Secretarias de Educação. Particularmente em relação ao Censo Escolar de 2014, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP estabeleceu, por intermédio da Portaria nº 105, de 13 de março de 2014, datas e respectivos responsáveis para as duas etapas de coleta e atividades do processo de execução do Censo, com datas para que os entes federativos alimentassem o Sistema Educacenso, tendo a última etapa, referente à confirmação dos dados já inseridos pelo Município, data-limite de 17 de outubro daquele ano.

Assim sendo, somente em outubro, findou-se o prazo para alimentação do sistema Educacenso, portanto, depois do fechamento das matrículas no Município, que teria ocorrido no mês de agosto, conforme informado pelo gestor.

Por outro lado, o número de alunos matriculados para o ano letivo de 2015 nas Escolas Dona Sofia e Arnon de Mello foi superior ao ano letivo de 2014, diferente do que afirma a Prefeitura, ao defender a redução de alunos na Escola Arnon de Mello, como decorrência da transferência para a Escola Dona Sofia.

Uma vez detectadas tais inconsistências, sobreleva relatar, a evolução no número de alunos da rede municipal no Pnate entre os anos letivos de 2013 a 2015 de Matriz de Camaragibe/AL: para 2013 foram informados 518, 510 para 2014, e para 2015 chegou a

1.661 alunos, registrando uma elevação de 225,68%, em relação ao último biênio (2014-2015), enquanto os demais 101 municípios alagoanos, registraram aumento de 2,06% no número de alunos atendidos pelo programa, no mesmo período.

Noutro aspecto, cumpre registrar, que a contratação de transporte escolar não engessa a Administração contratante para readequação do número de alunos em função dos assentos disponíveis.

Portanto, a assertiva *“Esses serviços são contratados para o ano letivo completo, portanto, essas despesas permanecem do início ao final do ano letivo, independente de alguns alunos durante esse período letivo terem se evadido. Ou seja, o município continua guardando essas vagas para alunos que poderão retornar à escola a qualquer momento.”* não tem o condão de afastar a aplicação do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cuja finalidade é o correlacionar o objeto contratado à real demanda pelo serviço terceirizado.

Por fim, destaca-se que o Censo Escolar indica o alunado beneficiário dos programas compartilhados entre a União e os demais entes da Federação, dentre os quais está o Pnate. Desse modo, ratifica-se que as inconsistências verificadas e não elucidadas pela prefeitura, provocaram a majoração do recurso recebido em 2015 em montante equivalente a R\$ 11.515,32.

2.2.3. Impropriedades no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2013. Insuficiência da especificação do objeto.

Fato

A Prefeitura de Matriz do Camaragibe/AL encaminhou o processo administrativo relativo à execução do Pregão Presencial nº 08/2013, cujo objeto foi a contratação de serviço de locação de veículos para atender às necessidades de diversas secretarias do município, dentre as quais se incluiu a locação de ônibus para o serviço de transporte escolar, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate).

Da análise desse processo, verificou-se falhas na elaboração do termo de referência, no tocante à descrição do objeto, especificamente em relação aos veículos contratados para execução do Pnate.

Inicialmente, registra-se que o Termo de Referência foi encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Secretário Municipal de Administração C. da S. L., como anexo ao Ofício nº 84/2013/S.M.A. de 12 de março de 2013, que informa a necessidade da contratação e apresenta tal documento para embasar a realização de processo licitatório.

Na sequência, conforme despacho constante à folha 33 do processo em questão, exarado nessa mesma data, o Prefeito aprovou o Termo de Referência recebido, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Finanças para informar sobre a disponibilidade orçamentária, determinando de imediato o prosseguimento das providências para realizar a contratação, caso confirmada tal disponibilidade.

Ao analisar o citado Termo de Referência, verificou-se que o objeto da contratação foi descrito, de forma superficial, em seu item 4.1”, devendo a especificação detalhada constar de seu Anexo I, conforme segue: “*Esta licitação tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Pregos para os eventuais serviços de Locação de Veículos destinados as necessidades das Secretarias deste Município, nas quantidades, especificações e valores estimados constantes neste Termo de Referência — Anexo I*”.

Atendo-se particularmente ao Lote X do citado Anexo I, que tratava dos veículos a serem contratados com vistas à execução do Pnate, identificou-se que ele era composto de 10 itens para os quais foram apontados a descrição do veículo, a rota, o horário e a quilometragem diária. Observou-se ainda que os veículos foram descritos da seguinte forma “*Ônibus com 48 a 50 lugares do tio urbano 1318 ou similar para transporte escolar*” (sic), sem haver quaisquer informações complementares quanto aos requisitos qualitativos, de segurança, nem sobre o estado de conservação de tais veículos, assim como sobre os pré-requisitos para os seus eventuais condutores, tendo em vista a especificidade do serviço em que seriam empregados, qual seja, o transporte escolar.

A esse respeito cabe ressaltar que a Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, vigente à época, estabelecedo “*os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)*.”, determinava em seu artigo 15 aspectos a serem observados em relação aos serviços contratados junto a terceiros, que não foram contemplados no Termo de Referência:

“Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:

(...)

II - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente; ” (Original sem grifo)

Além disso, o Guia do Transporte Escolar publicado pelo FNDE em conjunto com o Ministério Público Federal, sua página sete, traz algumas recomendações a serem observadas pelos gestores na contratação de prestadores de serviço, bem como requisitos para os veículos e respetivos condutores, como segue:

“Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- *Idade superior a 21 anos.*
- *Habilitação para dirigir veículos na categoria D.*
- *Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.*
- *Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.*
- *Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.*
- *Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.*
- *Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.*

[...]

O veículo deve possuir:

- *Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.*
- *Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.*
- *Seguro contra acidentes.*
- *Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.*

[...]

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.”

Por outro lado, preconiza o “Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão” anexo ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, em seu artigo 8º, que a adequada definição do objeto a ser licitado é atividade afeta à fase preparatória da licitação e deve ser feita por meio da elaboração do Termo de Referência:

*“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I- a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;”* (Original sem grifo)

Portanto, constata-se que o houve falhas na elaboração do Termo de Referência da contratação, uma vez que o objeto foi descrito de forma extremamente resumida, sem que requisitos constantes na própria legislação, assim como no normativo que regia o Pnate, à época, fossem consignados.

Cabe ressaltar que, na verificação das especificações dos veículos disponibilizados pela empresa contratada em razão do processo licitatório em pauta, identificou-se que são veículos com em média 17 anos de utilização, quando são recomendados no máximo 7 anos. Além disso, na inspeção realizada em alguns dos veículos, constatou-se que eles eram inaptos ao transporte de alunos, exatamente por não atender aos requisitos do Código de

Trânsito Brasileiro (CTB), como demonstrado em constatação registrada no presente relatório, demonstrando os prejuízos advindos das falhas na especificação do objeto.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, sem data de emissão, o Prefeito de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“Segundo o Relatório da Controladoria Geral da União ocorreu Insuficiência da especificação do objeto no Termo de Referência do processo administrativo relativo à execução do Pregão Presencial nº 08/2013, cujo objeto foi a contratação de serviço de locação de veículos para atender às necessidades de diversas secretarias do município, dentre as quais se incluiu a locação de ônibus para o serviço de transporte escolar, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate).

Ao analisar o Termo de Referência, em que se baseou a contratação, a CGU arguiu que o objeto da contratação foi descrito suscintamente em seu item 4.1 , sem haver quaisquer informações complementares quanto aos requisitos qualitativos, de segurança, nem sobre o estado de conservação de tais veículos, assim como sobre os pré-requisitos para os seus eventuais condutores, tendo em vista a especificidade do serviço em que seriam empregados, ou seja, no transporte escolar.

A esse respeito, gostaríamos de pontuar que Termo de Referência em fls de número 29 (Processo Licitatório referente ao Pregão 08/13) determina no Item 6.2.d que a Locadora deverá prezar pelas condições ideais e adequadas de todos os veículos da frota em disponibilidade. Ademais, no Item 6.2.e (fl 29 – Processo Licitatório Pregão 08/13) estabelece, enquanto obrigação da Locadora, que esta deverá proceder substituição de qualquer veículo caso o mesmo esteja impossibilitado de transitar como estabelece o Código Nacional de Trânsito.

Outrossim, no Edital referente ao Pregão 08/13 vinculam-se as mesmas disposições acima, conforme observa-se no Item 7.8; no Item 12.1.d e 12.1.e; bem como na Ata de Registro e no Contrato que foram assinados.

Assim, entendemos estabelecido, tanto na Termo de Referência quanto no Edital, Ata de registro e Contrato, que o futuro contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal.

Portanto, entendemos que não houve falhas na elaboração do Termo de Referência da contratação, uma vez que o objeto foi descrito e em Item a parte foi feita a referência quanto a ter que estar condizente com toda legislação de transito; até porque ao afirmamos desta forma não estamos dizendo quais itens do CNT.

Devem ser observados, mas sim que TODO CNT deva ser cumprido. Entendemos que relacionar os itens perfaz redundante e gerador de controvérsias, ora se colocamos que o serviço Locado de Transporte deve estar em consonância com as Normas de trânsito não existe lógica em identificar as partes da Lei que devam ser seguidas, levando, inclusive, o Licitante a entender que teríamos um rol taxativo, ocasionando controvérsias como outrora já foi causado.

Cabe ressaltar que, o fato da Licitante não ter executado de modo eficiente o objeto do Contrato não advém de “falhas na especificação do objeto”, como pontua a CGU em seu relatório; pois, como acima demonstramos, foi determinado durante o Procedimento que a Licitante deva estar em consonância com os ditames legais; o que ,de fato ocorreu , foi a má prestação do objeto, tanto que estamos notificando a empresa para imediata substituição da frota que não esteja condizente com as normas de trânsito e fazemos esta determinação alicerçados no que está prescrito no Termo de referência, na Ata de Registro, no Contrato.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente cabe destacar que o termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, atendendo às disposições constantes dos art. 6º, IX e 7º, I, e §§ 2º, I, 6º e 9º, da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, quando incompleto ou inconsistente, eleva-se o risco de que seu conteúdo não permitir a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, ou de firmar contrato sem mecanismos adequados para a eficiente gestão estatal, com consequente desperdício de recursos públicos.

Além do mais, com o Decreto nº 3.555/2000, foi reforçada a necessidade de estipulação no Termo de Referência de informações técnicas derivadas do serviço pretendido pela Administração Pública, o que propicia aos licitantes segurança jurídica para formulação de suas propostas, assim como delimita a atuação estatal na escolha da proposta que atenda aos interesses públicos subjacentes.

No certame em pauta, embora como alegado pelo gestor, se tenha previsto como obrigações da contratada *“prezar pelas condições ideais e adequadas de todos os veículos da frota em disponibilidade”* e *“proceder substituição de qualquer veículo caso o mesmo esteja impossibilitado de transitar como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro”* (sic) tais disposições se apresentam essencialmente genéricas, e não substituem e necessidade de adequada caracterização do objeto a ser contratado, nem abarcam todos os elementos apontados como ausentes em sua especificação, razão pela qual não elidem a constatação apresentada.

2.2.4. Inadequação da pesquisa de preço do Pregão Presencial nº 08/2013. Ausência de detalhamento dos custos unitários do serviço.

Fato

Da análise do processo administrativo relativo à execução do Pregão Presencial nº 08/2013, cujo objeto foi a contratação de serviço de locação de veículos para atender às necessidades de diversas secretarias do município, dentre as quais se incluiu a locação de ônibus para o serviço de transporte escolar, no âmbito do Pnate, verificou-se falhas na elaboração do termo de referência no tocante à estimativa de custos, que impactaram significativamente o custo da contratação.

Conforme já abordado nesse relatório, o Termo de Referência, cujo Anexo I contém a composição dos lotes a serem licitados e as respectivas estimativas de custos, foi encaminhado ao Prefeito Municipal pelo Secretário Municipal de Administração, como anexo ao Ofício nº 84/2013/S.M.A., de 12 de março de 2013, e aprovado pelo Prefeito em despacho exarado no mesmo dia.

Observou-se, entretanto, que as propostas de preço utilizadas para composição do preço de referência não apresentavam o detalhamento da composição de custos unitários do serviço a ser prestado.

A esse respeito, cabe frisar que a adequada avaliação de custos deve ser realizada na fase preparatória, devendo ser feita com base nos elementos do termo de referência, conforme preconiza o “Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão” anexo ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, em seu artigo 8º:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
(...)

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;” (Original sem grifo)

Em complemento, a existência de orçamento com detalhamento em planilha de todos os custos unitários envolvidos na prestação do serviço é imprescindível para realização de licitação para contratação de serviço, de acordo com o que dispõe o inciso II do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir transrito:

“Art. 7º
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
(...)
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”

Além disso, numa simples análise comparativa entre o valor cobrado por quilômetro (km) rodado para os itens do Lote X, referente aos ônibus destinados ao Pnate e um dos itens do Lote I, descrito como “*Veículo Tipo Ônibus Capacidade Até 48 Passageiros: destinado ao Transporte Universitários; Manutenção Preventiva e corretiva. Com motorista e combustível. quilometragem livre. Trajeto Matriz de Camaragibe - Maceió.*” (sic), verificou-se discrepâncias entre os custos apresentados pelas empresas que emitiram as cotações, uma vez que enquanto o valor mensal deste último foi de R\$ 18.266,67, a média dos valores mensais dos 10 veículos orçados do Lote X foi de R\$ 24.091,98, ou seja, 32%

superior, variando entre R\$ 12.179,20 e R\$ 37.806,27. Entretanto, diante da ausência de detalhamento de custos unitários de cada serviço, não é possível avaliar a adequação dos valores apontados pelas empresas aos valores reais de mercado do serviço a ser prestado.

Destaca-se ainda, que a adequada estimativa de custos é necessária não apenas para avaliação da disponibilidade de recursos para que a administração arque com a contratação, mas para assegurar o atendimento ao princípio da economicidade, embasando a avaliação da proposta vencedora do certame quanto à sua compatibilidade com os preços de mercado, conforme previsto no inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;” (Original sem grifo)

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 03 de outubro de 2016, o Prefeito de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“Em seu Relatório a Controladoria Geral da União pontua que os orçamentos utilizados para composição do preço estimado não apresentavam o detalhamento da composição de custos unitários do serviço a ser prestado.

Entendemos o que está sendo colocado, porém, trazemos agora para discussão problema comumente enfrentado por TODOS os órgãos administrativos, qual seja: os fornecedores não têm qualquer obrigação de entregar Orçamentos e, ainda que o façam não se vinculam aos preços colocados por ocasião de uma futura licitação. Ademais, os fornecedores não possuem qualquer interesse em antecipar para a Administração ou para seu concorrente sua estratégia de negócio. Por melhor que seja o preço orçado, isso não garante vantagem alguma na licitação. Pelo contrário, permite aos concorrentes conhecerem a proposta do fornecedor, afinal seu orçamento é público e fará parte do Processo podendo qualquer pessoa ter acesso aos autos.

Assim, na realidade administrativa, frequentemente deparamo-nos com a impossibilidade de termos estas planilhas detalhadas quanto orçamento, apenas conseguindo quando as mesmas compõem banco de preços de órgãos oficiais. Por essas e outras razões, cada vez mais os fornecedores NÃO respondem as solicitações da Administração ou quando o fazem apresentam preços orçados sem composição de custos, alegando que para o detalhamento precisam alocar empregados e que não dispõe de pessoal para tal encargo.

Em vista desse cenário, esperando a “boa vontade” de, no mínimo três fornecedores, e apesar de reiterarmos tal demanda, estas não nos foram atendidas e, assim, tendo que licitar, não podendo aguardar sob pena do Município ficar sem transporte, inclusive o escolar, gerando prejuízos imensos aos estudantes e a população, resolvemos continuar a licitação com os orçamentos que nos foram fornecidos, usando como preleciona o julgado baixo acostado, o princípio do Formalismos Moderado.”

Análise do Controle Interno

A Administração Pública deve obter orçamentos com potenciais fornecedores de bens e serviços, visando estimar os preços que balizarão o julgamento de propostas de concorrentes em seus certames. Para tanto, solicita-se que os orçamentos estejam compostos com elementos que guardam relação de afinidade com a compra ou o serviço pretendido, sobretudo o detalhamento do preço, com seus insumos, e sua especificação técnica, excluindo aqueles orçamentos que estejam fora do padrão exigido pelo Poder Público.

É importante mencionar que o serviço de transporte de alunos é terceirizado em todos os 102 municípios alagoanos, inclusive pelo Governo Estadual em favor de seu alunado, de modo que, em princípio, confirma a existência de pessoas jurídicas habilitadas jurídica e tecnicamente para disporem de preços em condições de serem contrapostos com aqueles contratados pela Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL.

Assim sendo, não só na fase preparatória da licitação, quando a intenção é atestar o enquadramento dentre as modalidades licitatórias previstas em lei, assim como verificar a existência de suficiente dotação orçamentária, mas também na escolha da proposta de preços vencedora pela autoridade competente, a Administração Pública deve recorrer a preços correntes do mercado, tencionando o atingimento da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, justificar com a dificuldade de obter tais orçamentos estimativos não significa que não há, no mercado regional, possíveis interessados em fornecê-las adequadamente.

Além disso, a percepção das distorções apresentadas no campo “fato” seria possível mediante uma simples comparação entre custos de cada lote, e seria imprescindível para apontar a solução de contratação que oferecesse maior potencial de economicidade e vantajosidade para o erário.

2.2.5. Falha na fiscalização do contrato. Atesto de serviço prestado em desacordo com a especificação.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL firmou contrato com a empresa J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. – ME (CNPJ 04.221.587/0001-10) cujo objeto foi a locação de veículos a serem empregados no transporte escolar dos alunos da rede municipal de educação básica, no âmbito do Pnate.

Na análise da execução contratual, foram identificadas outras falhas nas atividades de fiscalização do contrato, no tocante à inércia frente à disponibilização de veículos em desacordo com a especificação contratada.

Com efeito, destaca-se que, segundo o Anexo I do Pregão Presencial nº 08/2013, no qual estão descritos os objetos a serem licitados, observa-se no Lote X, que corresponde aos veículos a serem empregados no Pnate, que tais veículos são descritos como: “*Onibus com 48 a 50 lugares do tipo urbano 1318 ou similar para transporte escolar*” (sic). Embora essa descrição seja extremamente sucinta, conforme já abordado em constatação anterior, verifica-se explicitamente o requisito empregado quanto à capacidade de passageiro, devendo os ônibus fornecidos pela contratada dispor de no mínimo 48 lugares.

Entretanto, durante a pesquisa realizada nos sistemas corporativos para aferir as características dos veículos apontados na relação apresentada pelo município, constatou-se que apenas três dos oito veículos disponibilizados pela empresa contratada atendem a esse requisito, conforme pode ser visto no quadro abaixo:

Quadro – Especificação dos veículos utilizados no transporte escolar pela empresa J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA – Pnate – Exercício 2014 a 2016

Veículo	Modelo	Ano de fabricação	Anos de uso*	Quantidade de passageiros
MUG9048	OF 1318	1993	21	41
MUJ 9380	OF 1318	1994	20	36
MUO 0891	OF 1318	1997	17	41
MUT 4300	OF 1620	1997	17	52
MUT 3190	OF 1620	1997	17	52
MUT 2950	OF 1620	1997	17	52
JOZ 3602	W/CAIOAPACHES21U	2001	13	47
KIR 6684	OF 1318	1998	16	46

* Em relação ao ano de 2014.

Fonte: Elaborado pela CGU a partir de informações anexas a Informativo emitido pelo município em 30/06/2016.

A obrigação de cumprir a especificação está expressa no contrato firmado entre o município e a empresa J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. – ME, na alínea “a)” da “Clausula Quinta – Obrigações da Contratada”: “*Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 008/13;*”.

Por outro lado, cabe ao município, enquanto contratante, como reza a alínea “e)” da “Cláusula Quarta – Obrigações do Contratante”: “*e) Designar um representante competente do CONTRATADO, para servir de elo entre as partes, bem como para fazer os devidos apontamentos, acompanhamentos e fiscalização das locações, como, também, para as conferências e recebimentos.*”

Entretanto, em que pese a diferença entre a quantidade de passageiros que comporta os veículos e a quantidade especificada ser mínima, em alguns casos, não se observa nos processos de pagamento qualquer menção do município a esse respeito, sendo a realização do serviço atestada mensalmente como se estivesse adequada.

Outro aspecto que chama atenção é o tempo de uso dos veículos, que varia entre 13 e 21 anos, quando a recomendação do FNDE é de que sejam utilizados veículos com no máximo sete anos de uso, conforme consta na página sete do Guia do Transporte Escolar:

“O veículo deve possuir:

[...]

- *Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.”* (Original sem grifo)

Além disso, conforme já apresentado nesse relatório em inspeção realizada em quatro dos oito veículos, de placas MUG 9048, MUJ 9380, MUT 4300 e JOZ 3602, disponibilizados pela contratada, verificou-se que nenhum deles atendem às exigências previstas no inciso III, do artigo 105 e no inciso IV, do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a saber:

“ Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

[...]

III - encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN;

[...]

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

[...]

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;”

Sobre esses aspectos, embora não tenha havido disposição expressa a respeito na especificação do serviço contratado, a alínea “d)” do item 3.2, abaixo do contrato firmado entre o município e a J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. – ME, apresenta como obrigação dessa última empresa *“prezar pelas condições ideais e adequadas de todos os veículos da frota em disponibilidade;”*. Obrigação essa que não vem sendo cumprida, uma vez que não se pode considerar que as condições acima reportadas sejam classificadas como ideais e adequadas para o transporte escolar.

Dessa forma, evidenciam-se falhas do município na fiscalização do contrato firmado com a J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. – ME atestando o serviço prestado em desacordo qualitativamente com a especificação.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.6. Não incidência de tributo de competência municipal nos pagamentos a fornecedor de serviço de transporte de alunos.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL firmou com a empresa J. B. Locação de Veículos – ME (CNPJ nº 04.221.587/0001-10) instrumento contratual objetivando à prestação de serviço de transporte de alunos de sua rede de educação básica.

Nos processos de pagamentos efetuados entre os anos de 2014 e 2016, foi constatada que as notas fiscais da contratada dispõe da seguinte expressão: “*Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.*”

A Administração contratante, na realização da despesa, procedia ao pagamento integral da fatura, sem qualquer retenção de valores.

Ocorre que, pela natureza do serviço, o município deve proceder à retenção e ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, exação de competência municipal, até a alíquota máxima estabelecida no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, desde que não haja legislação local específica disciplinando a matéria de modo diverso.

O Supremo Tribunal Federal decidiu matéria análoga – incidência de ISS na locação de veículo automotor -, cuja ementa a seguir transcrevo: “*Não se revela tributável, mediante ISS, a locação de veículos automotores (que consubstancia obrigação de dar ou de entregar), eis que esse tributo municipal somente pode incidir sobre obrigações de fazer, a cuja matriz conceitual não se ajusta a figura contratual da locação de bens móveis. Precedentes (STF). Doutrina.*” (AgRg_RE nº 446.003/PR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 4/08/2006)

O caso sob exame não é de “locação de bens móveis”, até porque a locação pressupõe o uso e gozo direto do bem pelo locatário (por exemplo, locação de veículo em agências especializadas, em que somente o veículo é objeto do negócio jurídico). Ademais, a intenção pretendida pela Prefeitura conglobou bens móveis (veículos), mão de obra (motorista) e insumos (combustível), o que desconfigura a tese da não incidência da exação.

Posto isto, o fato gerador em questão é a prestação de serviço, havendo a obrigatoriedade de retenção e recolhimento do ISSQN, de até 5% do valor facial da fatura.

Do exame dos processos escolhidos aleatoriamente pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/AL, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL deixou de arrecadar até R\$ 18.321,07.

Tabela – Valores de ISSQN não recolhidos

Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da NF (A)	ISSQN (pela alíquota de 5%) (5% de A)
2014120000029	05052, de 26/12/14	19.683,30	984,16
2015010000011	05191, de 28/01/15	65.111,00	3.255,55
2015060000036	05947, de 25/06/15	85.294,30	4.264,71
2015050000039	05801, de 28/05/15	131.222,00	6.561,10
2016020000001	06629, de 01/02/16	65.611,00	3.255,55

Nota de Empenho	Nota Fiscal	Valor da NF (A)	ISSQN (pela alíquota de 5%) (5% de A)
Total			18.321,07

Fonte: Elaborado pela CGU, a partir dos processos de pagamento apresentados pela Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.7. Prorrogação irregular do Contrato nº01/13/ADM/PP08/13. Ausência de comprovação da vantagem econômica. Manutenção de serviço de má qualidade.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL firmou o Contrato nº01/13/ADM/PP08/13, com a empresa J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. – ME (CNPJ 04.221.587/0001-10) cujo objeto foi a locação de veículos a serem empregados no transporte escolar dos alunos da rede municipal de educação básica, no âmbito do Pnate. Tal contrato, firmado em 23 de abril de 2013, teve duração inicialmente prevista de 12 meses, admitindo sua prorrogação por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.

Entretanto, a despeito da possibilidade de contratação do serviço por preço mais vantajoso para administração e da flagrante má qualidade dos serviços prestados, conforme constatações registradas no presente relatório, de acordo com o processo administrativo disponibilizado pela Prefeitura, o contrato vem passando por aditamentos sucessivos nos anos de 2014, 2015 e 2016, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação T. C. da S. N., registrada em documentos constantes respectivamente às folhas nº 659-660, 669-670 e 680-681 do processo em questão.

Em todos esses documentos, extremamente semelhantes, a referida secretaria alegou a vantajosidade para administração em função da manutenção do preço originalmente pactuado e economia de tempo, além da satisfatória manutenção dos serviços prestados como motivação para o pedido, conforme trecho presente nos três documentos, reproduzido abaixo:

“Essa secretaria manteve contato com a empresa contratada questionando sobre o interesse na manutenção da prestação dos serviços, tendo em vista que a vigência do contrato firmado é até 23 de abril do corrente ano, informando o representante legal que pretende renovar o contrato por um período de mais 12 (doze) meses mantendo mesmo valor pactuado, o que em face do tempo nos gera extrema economicidade ao município, corroborando para tal entendimento sobre a vantagem de continuidade com o presente Contrato.

Além disso, considerando que o referido contrato prevê a hipótese de celebração de termo aditivo, e que a Lei nº 8.666/93 contempla tal previsão, vê-se que existe fundamento para a

realização de aditivo ao prazo, motivados pelo interesse da satisfatória manutenção da prestação dos serviços, vimos através deste solicitar de Vossa Excelência que se digne autorizar a realização do [...]” (Original sem grifo)

Entretanto, verificou-se que tais prorrogações ocorreram sem comprovação de que sua realização visava a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, conforme preconiza no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;” (Original sem grifo)

Isso porque, não foram realizadas novas pesquisas de preço a fim de avaliar se o custo do serviço contratado era condizente com o valor de mercado. Destaca-se a esse respeito, que a própria pesquisa, que embasou o preço de referência do Pregão Presencial nº 08/2013, foi objeto de questionamento nesse relatório em face das distorções apresentadas em relação aos preços praticados nos diferentes lotes de serviços semelhantes.

Além disso, as impropriedades detectadas nos anos de 2014 e 2015, tais como a inadequação dos veículos ao transporte escolar, a elevada média de tempo de utilização dos veículos disponibilizados, assim como a subcontratação quase que integral do objeto, sem anuência do município vão de encontro ao “*interesse da satisfatória manutenção da prestação dos serviços*” alegado pela solicitante.

Destaca-se ainda, que embora o Prefeito Municipal em seus despachos constantes às folhas 664, 679 e 685, referentes respectivamente ao 1º, 2º e 3º aditamentos, ocorridos em 2014, 2015 e 2016, tenha determinado o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e parecer jurídico, não constam no processo quaisquer pareceres avalizando a realização desses Termos Aditivos.

Dessa forma, evidencia-se irregular a sucessiva prorrogação do Contrato nº 01/13/ADM/PP08/13 firmado entre o município e a J. B. DOS SANTOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA. – ME.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

3. Conclusão

Como resultados dos exames realizados, identificou-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs) é constituído adequadamente pelos representantes definidos na legislação, entretanto sua atuação é deficiente em relação ao acompanhamento da execução do Pnate.

Constatou-se que os veículos utilizados no transporte escolar, no município, no período fiscalizado, constantes da amostra selecionada, não atendem aos requisitos legais estabelecidos no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro e estão em desacordo com os normativos do Pnate.

Quanto à aplicação dos recursos do Programa, foram constatadas diversas impropriedades, a exemplo de pagamento sem a devida comprovação documental, realização de processo licitatório sem adequada especificação do objeto e estimativa de custos, possibilitando a contratação antieconômica, assim como a renovação inadequada de contrato afetado por má prestação, causando potenciais prejuízos aos recursos do Pnate.

Desse modo, conclui-se que a atuação do gestor municipal na execução do Pnate, no período examinado, esteve em desacordo com a legislação aplicável e com os Princípios da Administração Pública.

Ordem de Serviço: 201602206

Município/UF: Matriz de Camaragibe/AL

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MATRIZ DE CAMARAGIBE GAB PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 37.862.371,63

1. Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre as ações executadas pelo Município de Matriz do Camaragibe, na aplicação dos recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico da rede pública, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016.

Os exames foram realizados na sede da Unidade Executora no período de 1º de julho a 2 de setembro de 2016.

O valor dos recursos repassados ao município no período objeto de exames foi de R\$ 37.862.371,63, sendo R\$ 14.112.419,43 em 2014, R\$ 15.530.122,02 em 2015 e R\$ 8.219.830,18 até junho de 2016.

O objetivo pretendido foi verificar a atuação do gestor municipal na execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação– Fundeb, em especial quanto à aplicação dos recursos, tendo como referência os normativos do Programa, e quanto à atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Pagamento indevido de benefícios previdenciários (auxílio doença e salário maternidade), no montante de R\$ 26.271,23.

Fato

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/AL solicitou da Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL a relação individualizada de servidores do quadro efetivo que estiveram afastados do serviço entre os anos de 2014 e 2016.

Em sua resposta, o gestor apresentou relação de servidores afastados, identificando a ocorrência e o período de afastamento.

Verificou-se que dentre os afastamentos mais recorrentes estão aqueles com concessão de licença para tratamento da própria saúde, assegurando, a partir do 16º dia consecutivo, o auxílio-doença, na forma prevista no art. 18 da Lei Municipal nº 442, de 28 de abril de 2006, que “*Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matriz de Camaragibe/AL, e dá outras providências*”.

Tomando como amostra o exercício de 2014, realizou-se a análise das folhas de pagamento, especificamente nos períodos em que havia servidores em gozo de auxílio-doença, constatando-se que a Prefeitura custeou tais servidores com recursos do Fundeb, quando competiria ao Fundo Previdenciário Municipal o pagamento referente aos períodos de afastamento. O valor referente ao grupo de servidores analisados é de R\$ 9.950,70.

Tabela – Relação de servidores com benefício do auxílio-doença

Matrícula	Nome	CPF	Valor bruto (R\$)	Período de afastamento	Valor (R\$)*
318	J. dos S. R.	***.990.674-**	899,24	21/03 a 19/04	449,62
				16/05 a 14/06	449,62
66	J. M. M.	***.123.394-**	2.222,79	09/09 a 04/10	740,93
297	J. R. T.	***.805.024-**	874,58	23/05 a 21/06	437,29
139	K. E. A.	***.906.424-**	1.267,29	11/04 a 10/05	633,64
918	L. M. B.	***.877.264-**	810,88	08/04 a 07/05	405,44
338	M. L. C. dos S.	***.466.214-**	874,58	07/02 a 08/03	437,29
			874,58	11/04 a 10/05	437,29
			874,58	11/07 a 09/08	437,29
389	M. J. L. dos S.	***.656.304-**	874,58	16/05 a 14/06	437,29
389	M. J. L. dos S.	***.656.304-**	874,58	27/06 a 26/07	437,29
			874,58	08/08 a 06/09	437,29
24	M. M. de P. S.	***.096.934-**	1.960,10	29/08 a 27/09	980,05
			1.960,10	10/10 a 08/11	980,05
81	S. M. S. R.	***.762.364-**	1.496,83	13/11 a 17/12	997,88
132	R. N. dos S.	***.463.024-**	1.496,83	12/09 a 11/10	748,41
Total:			19.748,22		9.446,67

* referem-se às parcelas pagas com recursos do Fundeb, porém deveriam ser custeadas pelo Fundo Previdenciário Municipal

Fonte: Relação disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação

Nesse sentido, é necessária a compensação dos valores apontados acima, acrescidos do valor recolhido ao Fundo Previdenciário, correspondente à alíquota aplicável a título de contribuição patronal, a ser efetuada por ocasião do pagamento das obrigações previdenciárias patronais pela Administração Municipal.

Outra espécie de afastamento é a licença maternidade, concedida à servidora gestante, durante a qual é pago o salário maternidade, que está presente no rol dos benefícios previdenciários previstos na Lei Municipal nº 442/2006, em seus artigos 19 e 20.

Da relação fornecida pela Administração Municipal, considerou-se uma amostra, para analisar conjuntamente com a folha de pagamento, verificando-se que há servidoras que, no período de gozo da sobredita licença, foram custeadas com recursos do Fundeb:

Tabela – Relação de servidoras contempladas com licença maternidade

Matrícula	Nome	CPF	Período de afastamento	Remuneração bruta no período
318	E. C. de M. R.	***.817.884-**	25/11/15 a 30/04/16	12.443,69
2140	F. de O. S. da S.	***.914.264-**	28/01/16 a 26/07/16	4.380,87*
Total:				16.824,56

* calculado até a folha de maio/2016, último mês fornecido pela Prefeitura

Pelo exposto, evidencia-se dano ao Erário no montante de R\$ 26.271,23, levando-se em consideração o exame amostral de servidores que perceberam benefício previdenciário em razão de licença para tratamento de saúde e de licença maternidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“A equipe de Fiscalização constatou incidências de Pagamento de benefícios previdenciários (auxílio doença e salário maternidade) com recursos do FUNDEB, a servidores que estavam afastados totalizando respectivamente os valores de R\$ 9.950,70 (nove mil, novecentos e cinqüenta reais e setenta centavos) e 16.824,45 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Justificamos que estamos encaminhando o assunto ao setor competente para se manifestar sobre o item abordado e proceder às devidas correções, inclusive os valores serão compensados na próxima guia de recolhimento do regime próprio de previdência social.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura concorda com a falha constatada pela equipe da CGU-Regional/AL, competindo, doravante, ao monitoramento da implementação do ajuste financeiro perante o RPPS Municipal, além de estabelecer procedimento de controle voltado para eliminação de risco de distorção no repasse das contribuições previdenciárias efetivamente devidas pelo ente federativo.

2.2.2. Recolhimento a menor de contribuição previdenciária dos servidores terceirizados junto ao Regime Geral de Previdência Social ? RGPS, no valor de R\$ 18.084,82.

Fato

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/AL solicitou da Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL o fornecimento de Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, referentes aos servidores contratados temporariamente pela Administração Municipal, alocados à execução de atividades de educação básica, e pagos com recursos do Fundeb.

Das informações solicitadas, foi adotada uma amostra, sendo analisadas as GFIP utilizadas para fins de recolhimento de encargos sociais de natureza previdenciária e fundiária dos professores dos meses de referência: maio/2014, outubro/2014, abril/2015, agosto/2015, janeiro/2016 e maio/2016; e dos técnico-administrativos dos meses de referência: maio/2014, abril/2015, agosto/2015 e janeiro/2016.

Do exame dos comprovantes de declaração das contribuições a recolher, foi identificado que o município não lança o valor devido pela Prefeitura, a título de RAT – Risco Ambiental do Trabalho, contribuição a cargo da empresa contratante, conforme previsto no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91. Importa esclarecer que o percentual a ser efetivamente pago, denominado RAT ajustado, é calculado segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE preponderante da empresa contribuinte (código 8411-6/00 - Administração pública em geral), cuja alíquota é multiplicada pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

Nos referidos comprovantes, fica evidenciado que cabe à Administração Pública contratante incluir o RAT ajustado, de 2% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços.

Assim sendo, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL, somente nos meses averiguados, deixou de recolher ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS a quantia de R\$ 18.084,82:

Tabela – Cálculo do RAT ajustado (RAT originário + FAP) dos meses solicitados e analisados

Competência	Segmento FUNDEB	Valor da contribuição previdenciária patronal (20%)	Valor do RAT ajustado devido (2%)
05/2014	40%	14.840,80	1.484,08
04/2015	40%	17.949,99	1.794,99
08/2015	40%	20.612,13	2.061,21
01/2016	40%	21.930,29	2.193,03
05/2014	60%	19.551,32	1.955,13
10/2014	60%	26.034,54	2.603,45
04/2015	60%	16.586,74	1.658,67
08/2015	60%	18.739,02	1.873,90

Tabela – Cálculo do RAT ajustado (RAT originário + FAP) dos meses solicitados e analisados

Competência	Segmento FUNDEB	Valor da contribuição previdenciária patronal (20%)	Valor do RAT ajustado devido (2%)
01/2016	60%	4.292,78	429,27
05/2016	60%	20.310,93	2.031,09
Total:		180.848,54	18.084,82

Fonte: GFIP disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“No que diz respeito às contribuições previdenciárias que foram recolhidas a menor sem o RAT – Risco Ambiental de Trabalho (2%), estamos encaminhando o assunto ao setor competente para se manifestar sobre o item abordado e proceder às devidas correções, inclusive os valores serão recolhidos e/ou parcelados junto à Receita Federal.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura concorda com os apontamentos registrados no corpo do presente Relatório, mas condiciona a regularização da falha após manifestação de “setor competente”, entretanto, não propõe data mínima exequível para solução da falha. Destaca-se que na contabilização dos repasses realizados de maneira irregular, deve-se observar o período prescricional previsto no Decreto nº 20.910/32, e que há necessidade de desenvolver mecanismos de controle a serem aplicados na efetuação dos pagamentos devidos ao RGPS.

2.2.3. Acumulação indevida de cargos públicos.

Fato

A equipe de fiscalização, objetivando avaliar a gestão de recursos humanos alocados na educação básica de Matriz de Camaragibe/AL, solicitou do município a disponibilização de dados pessoais e funcionais dos professores e servidores técnico-administrativos.

Confrontando as informações prestadas pelo ente federativo com a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23 de setembro de 1975, de cumprimento obrigatório pelos órgãos públicos, foi constatada:

a) a existência de servidores com vínculos empregatícios que, cumulados, chegam a mais de 60 horas de jornada semanal, conforme quadro abaixo:

Quadro – Relação de servidores com carga horária superior a 60 horas/semana

CNPJ	Razão Social	Nome	CPF	Quantidade de horas

Quadro – Relação de servidores com carga horária superior a 60 horas/semana

CNPJ	Razão Social	Nome	CPF	Quantidade de horas
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe	F. DE O. S. da S.	***914.264-**	25
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			44
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	M. D. dos S.	***.204.694-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12342655000127	Município de Matriz de Camaragibe	M. M. de L.	***.273.914-**	25
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			44
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe	M. J. dos S.	***.838.604-**	25
12342671000110	Município de São Luís do Quitunde			40
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	M. J. de L. S.	***.799.604-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	L. M. da S.	***.726.044-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe	G. M. da S.	***.615.774-**	25
12342671000110	Município de São Luís do Quitunde			40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe	E. de O. e S. J.	***.877.384-**	25
12342671000110	Município de São Luís do Quitunde			40
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	J. R. dos S.	***924.054-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	M. J. dos S.	***356.544-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	E. da C. S. N.	***.816.484-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	M. A. da S. L.	***.117.904-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe	M. L. L. de A.	***.749.024-**	44
12342671000110	Município de São Luís do Quitunde			25
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe	K. de M. R. S.	***304.764-**	25
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			44

Quadro – Relação de servidores com carga horária superior a 60 horas/semana

CNPJ	Razão Social	Nome	CPF	Quantidade de horas
12200275000158	Município de Marechal Deodoro	C. P. dos A.	***725.434-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25
12200218000179	Secretaria de Estado da Educação	J. I. da S.	***.003.574-**	40
12342663000173	Município de Matriz de Camaragibe			25

Fonte: RAIS

b) a existência de 13 servidores do quadro efetivo da Secretaria de Educação de Matriz de Camaragibe/AL com acumulação indevida de mais de 2 (dois) vínculos funcionais ativos, com infringência ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição de 1988, conforme quadro abaixo:

Quadro – Relação de servidores com mais de 2 vínculos funcionais ativos

CNPJ do empregador	Razão Social	Nome	CPF
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	A. de P. B. L.	***.221.004-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	D. S. de A.	***.332.104-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	M. B. G. da S.	***.970.804-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12366720000154	MUNICÍPIO DE PORTO CALVO		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	M. E. dos S.	***.121.514-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342671000110	MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	M. M. de L. S.	***.877.714-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12366720000154	MUNICÍPIO DE PORTO CALVO		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	C. de O. F.	***.234.914-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
10111631000131	MUNICÍPIO DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	J. C. O. F.	***.732.834-**
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	M. M. O. da S.	***.099.604-**
12342655000127	MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	D. X. da S.	***.305.064-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342671000110	MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	J. M. M.	***.123.394-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342655000127	MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE	S. M. da S. S.	***.463.674-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	M. B.	***.016.454-**

Quadro – Relação de servidores com mais de 2 vínculos funcionais ativos

CNPJ do empregador	Razão Social	Nome	CPF
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	C. H. de M. S.	***.720.864-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342671000110	MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	R. O. C. A.	***.176.724-**
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE	V. G. da R.	***.763.935-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342671000110	MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	M. W. da S.	***.093.704-**
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
12342671000110	MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE		

Fonte: RAIS

c) a existência de servidores ocupantes de dois vínculos funcionais, que não correspondem às hipóteses de acumulação previstas na Constituição de 1988

Quadro – Relação de servidores ocupantes de cargo que não possui características técnico-científicas

CNPJ do empregador	Razão Social	Nome	CPF	CBO	Descrição
12366720000154	MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	M. B. G. da S.	***.970.804-**	412110	Digitador
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			334110	Inspetor de alunos de escola pública
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE			231205	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
12342671000110	MUNICÍPIO DE SAO LUIS DO QUITUNDE	G. M. M.	***.190.174-**	411010	Assistente administrativo
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE			231205	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)
10111631000131	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	J. C. O. F.	***.732.834-**	411010	Assistente administrativo
12200218000179	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO			121010	Diretor geral de empresa e organizações

Quadro – Relação de servidores ocupantes de cargo que não possui características técnico-científicas

CNPJ do empregador	Razão Social	Nome	CPF	CBO	Descrição
					(exceto de interesse público)
12342663000173	MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE			231205	Professor da educação de jovens e adultos do ensino fundamental (primeira a quarta série)

Fonte: RAIS e Código Brasileiro de Ocupações – CBO

Sobre os servidores do quadro acima, destaca-se que de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição de 1988, é vedada a acumulação remunerada de cargos e empregos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, na hipótese de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

O conceito de cargo técnico-científico foi definido, pelo Poder Executivo federal, com o Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, revogado pelo Decreto nº 99.999, de 11 de janeiro de 1991:

“Art. 3º Cargo técnico ou científico é aqueles para cujo exercício seja indispensável e predomine a aplicação de conhecimento científicos ou artísticos de nível superior de ensino. Parágrafo único. Considera-se também como técnico ou científico:

- a) o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino; e*
- b) o cargo de direção privativo de membro de magistério, ou de ocupante de cargo técnico ou científico.”*

O Superior Tribunal de Justiça – STJ, pronunciando-se acerca do assunto, já pacificou o conceito de cargo técnico-científico:

“Cargo científico é o conjunto de atribuições cuja execução tem por finalidade investigação coordenada e sistematizada de fatos, predominantemente de especulação, visando a ampliar o conhecimento humano. Cargo técnico é o conjunto de atribuições cuja execução reclama conhecimento específico de uma área do saber.” (RMS 7.550/PB, 6.^a Turma, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJ de 02/03/1998.)

E a Corte de Uniformização do Direito Infraconstitucional não restringe àqueles ocupantes de função pública quanto ao requisito universitário: *“O fato de o cargo ocupado exigir apenas nível médio de ensino, por si só, não exclui o caráter técnico da atividade, pois o texto constitucional não exige formação superior para tal caracterização, o que redundaria em intolerada interpretação extensiva, sendo imperiosa a comprovação de atribuições de natureza específica.”* (RMS 12.352/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, Rel. p/ Acórdão

Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 30/05/2006, DJ 23/10/2006, p. 356)

Em suma, a orientação jurisprudencial predominante é a de que cargo acumulável, na forma estabelecida na Carta Política de 1988, parte do pressuposto da qualificação profissional, independente se a sua investidura tenha sido exigido ao servidor ser portador de diploma de curso universitário.

Especificamente quanto à natureza do cargo de assistente administrativo (código CBO nº 411010), tem-se jurisprudência no STJ confirmando a impossibilidade de sua acumulação com o cargo de professor:

“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGO TÉCNICO. CONCEITUAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

A despeito de o impetrante realmente não ter logrado demonstrar que o cargo por ele ocupado no respectivo instituto (Assistente de Administração) teria natureza técnica para os fins de acumulação com o cargo de professor por ele também exercido, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que “cargo técnico” “...requer familiaridade com a metodologia empregada no exercício do mister, a fim de demonstrar conhecimento específico em uma área artística ou do saber...” (RMS 7570/PB, DJ 22.11.99, Rel. Min. Gilson Dipp).

Nesse contexto, é inconstitucional a acumulação entre um cargo de natureza burocrática com outro de professor.

Recurso desprovido.”

(RMS 15.660/MT, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 05/08/2003, DJ 01/09/2003, p. 303)

Cumpre esclarecer ainda, a respeito dos servidores com mais de um cargo público cujas jornadas individuais somadas ultrapassam 60 horas/semana que foi pacificado no âmbito do STJ a partir do julgamento do MS 19.336/DF, DJe de 14/10/2014, em atendimento ao Princípio da Eficiência da Administração Pública – art. 37, caput, c/c inciso XVI da Constituição Federal.

Amparado pela jurisprudência do STJ, cumpre salientar que o servidor pode ser demitido, tendo como fundamento a extração de limite racional da jornada de trabalho, consoante entendimento contido no julgamento do Mandado de Segurança nº 22.002/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 09/12/2015, DJe 17/12/2015.

E o STJ, na defesa do princípio da supremacia do interesse público, realça que “*não ocorre a decadência do direito da Administração Pública em adotar procedimento para equacionar ilegal acumulação de cargos públicos, uma vez que os atos inconstitucionais jamais se convalidam pelo mero decurso do tempo.*” (AgRg no REsp 1400398/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 16/12/2014, DJe 03/02/2015).

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

- “a) Existência de servidores com vínculos empregatícios que, cumulados, chegam a mais de 60 horas semanais. (pág. 4)
- b) Existência de 13 servidores do quadro efetivo da Secretaria de educação de Matriz de Camaragibe com acumulação indevida de mais de 2 (dois) vínculos funcionais ativos. (págs. 4/5).
- c) Existência de servidores ocupantes de 2 (dois) vínculos funcionais que não correspondem às hipóteses previstas na Constituição de 1988. (págs. 5/6).

Defesa – Vide cópia do Memorando ____/2016 – GP, no qual solicito que essas providências sejam tomadas com a maior brevidade possível, a fim de que possíveis prejuízos causados ao erário público possam ser sanados, sem perder de vista o direito a ampla defesa por parte dos supostos atos indevidos praticados pelos servidores apontados no referido relatório preliminar.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura não apresentou proposta de saneamento das falhas descritas no Relatório de Fiscalização, haja vista que a permanência dos vínculos funcionais havidos como irregulares não só vai de encontro com a legislação regente da matéria – art. 37, XVI, da Constituição da República -, como também afeta o planejamento da própria Secretaria de Educação, uma vez que deve dificultar o cumprimento da jornada escolar ante exercício de múltiplos cargos públicos.

2.2.4. Contratações sucessivas de servidores, a título precário, quando a lei local limita a, no máximo, 2 anos de vínculo empregatício nesta situação jurídica.

Fato

Além dos servidores do quadro efetivo, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL dispõe, para execução de sua política educacional, de servidores contratados temporariamente, cujo vínculo é regulado por intermédio da Lei Municipal nº 518, de 23 de setembro de 2013.

Segundo consta do art. 3º do mencionado diploma legal, “*as contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos.*”

Entretanto, existem servidores com vínculos com o município vigentes há mais de dois anos, conforme evidenciado a partir de conjunto amostral de servidores temporários da Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL, obtido em extração da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Quadro – Servidores temporários com sucessivos vínculos junto à Secretaria Municipal de Educação

Nome	CPF	Relação Anual de Informações Sociais (ano-base)
A. C. dos S.	***.181.024-**	2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. de L. L.	***.198.684-**	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. da S. S.	***.281.734-**	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. J. da R.	***.045.674-**	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. da R.	***.263.004-**	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. dos S.	***.763.394-**	2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. C. do L. S.	***.300.244-**	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. L. dos S. S.	***.033.904-**	2011, 2012, 2013, 2014 e 2015
A. C. da S.	***.131.834-**	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015

Fonte: RAIS

A partir desta constatação, a equipe de fiscalização da CGU-Regional/AL solicitou formalmente à Administração Municipal a disponibilização de processos seletivos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, realizado entre os anos de 2014 e 2015, tendo sido informado da inexistência de processos seletivos pelo Secretário de Educação.

Ocorre que a Prefeitura mantém de forma quase ininterrupta os citados vínculos funcionais precários, mediante a recontratação no início de cada exercício financeiro, conforme amostra extraída da relação de contratados pelo município:

Quadro – Relação de servidores com seus períodos vinculados à Secretaria Municipal de Educação

Nome do contratado	CPF	Cargo	Admissão	Desligamento
I. C. de G.	***.135.104-**	PROFESSOR	20/01/2014	31/12/2014
			23/02/2015	31/12/2015
I. M. dos S.	***.099.624-**	PROFESSOR	20/01/2014	31/12/2014
			02/02/2015	31/12/2015
J. S. da T. N.	***.250.964-**	PROFESSOR	20/01/2014	31/12/2014
			23/02/2015	31/12/2015
K. dos S. C.	***.023.094-**	PROFESSOR	20/01/2014	31/12/2014
			02/02/2015	31/12/2015
M. de A. S.	***.940.874-**	PROFESSOR	20/01/2014	31/12/2014
			23/02/2015	31/12/2015
R. F. R.	***.874.794-**	PROFESSOR	02/01/2014	31/12/2014
			05/01/2015	31/12/2015

Fonte: Relação fornecida pela Prefeitura

Vale salientar que o art. 236, § 2º, do RJU municipal (Lei Complementar nº 322, de 25 de fevereiro de 1997), estabelece que “o recrutamento será feito mediante processo seletivo, simplificado, sujeito à ampla divulgação e observará os critérios definidos em regulamento (...).”

Além disso, arremata o art. 237 que “é vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.5. Gestão financeira deficiente, com apuração de rendimentos inferior às hipóteses que a instituição financeira oferece à Administração Pública.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL promove a gestão financeira dos recursos componentes do Fundeb, realizando aplicação em fundo de investimento junto ao Banco do Brasil S/A – BB RENDA FIXA CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PÚBLICO, obtendo, entre 2014 e 2015 os seguintes rendimentos líquidos mensais (o extrato de junho de 2014 está parcialmente ilegível, razão pela qual foi excluído deste cômputo):

Tabela – Rendimentos auferidos na aplicação financeira BB CP SUPREMO

Mês	Rendimento
Jan/2014	1.207,38
Fev/2014	3.138,12
Mar/2014	2.750,65
Abr/2014	2.368,49
Mai/2014	5.533,70
Jul/2014	3.859,04
Ago/2014	2.577,83
Set/2014	1.458,96
Out/2014	1.214,85
Nov/2014	854,31
Dez/2014	345,91
Jan/2015	1.475,78
Fev/2015	2.899,19
Mar/2015	1.613,24
Abr/2015	1.630,26
Mai/2015	7.348,43
Jun/2015	5.391,38
Jul/2015	4.591,85
Ago/2015	3.154,29
Set/2015	2.031,76
Out/2015	549,76
Nov/2015	576,11
Dez/2015	669,25
Total:	57.240,54

Fonte: extratos das aplicações financeiras dos recursos do Fundeb pela Secretaria Municipal de Educação

A renda adicional auferida advém do fundo de investimento acima discriminado, que em 2014 teve rentabilidade de 6,46% a.a., e em 2015 foi de 8,78% a.a. (líquida de impostos).

Ocorre que pelas características da conta Fundeb do município, com aplicação inicial superior a R\$ 300.000,00, aplicação adicional de R\$ 10.000,00, saldo mínimo superior a R\$ 50.000,00, executando rotineiramente aplicação e resgate programados e automáticos, seu perfil de investidor público permite ser enquadrado ao também oferecido pelo Banco do Brasil S/A denominado BB RENDA FIXA CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PÚBLICO, que teve em 2014 rentabilidade de 10,29% a.a, e em 2015, de 12,64% a.a. (líquida de impostos).

Assim sendo, estima-se que a política de investimento, no biênio avaliado, decorrente do baixo desempenho do fundo com carteira de curto prazo contratada pela Prefeitura, gerou uma frustração financeira de R\$ 29.043,45:

Tabela – Comparação de rendimentos entre fundos de investimento

Exercício	Rentabilidade BB SUPREMO		Rentabilidade BB DIFERENCIADO		Diferença (B-A)
	Percentual	Valor (A)	Percentual	Valor (B)	
2014	6,46%	25.309,24	10,29%	40.314,56	15.005,32
2015	8,78%	31.931,30	12,64%	45.969,43	14.038,13
Total:					29.043,45

Fonte: extratos de rendimentos dos fundos de investimentos comparados

2.2.6. Existência de servidores com atividade mercantil ativa, em afronta ao art. 118, inciso X da Lei Municipal nº 322/97.

Fato

De acordo com o art. 118, inciso X da Lei Municipal nº 322/97, ao servidor é proibido participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o município.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio dos nossos sistemas corporativos, foram identificados três servidores qualificados como sócio-administradores de pessoas jurídicas, em situação ativa, conforme quadro abaixo:

Quadro – Relação de servidores com atividade societária como sócio-administrador

CNPJ	Razão Social	CPF	Nome	Qualificação
.041.412/0001-	COMERCIAL NOBRE LTDA - ME	***.108.084-**	J. S. N.	SÓCIO-ADMINISTRADOR
.897.437/0001-	ESPAÇO EDUCACIONAL RECANTO DO SABER LTDA - ME	***.366.844-**	I. O. da S.	SÓCIO-ADMINISTRADOR
.711.289/0001-	GUSMÃO & SILVA LTDA - EPP	***.320.834-**	M. das G. S. de G.	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Fonte: Receita Federal

É importante salientar que na ocorrência da situação supra o servidor está sujeito à pena de demissão, conforme art. 133, XII, do mesmo diploma legal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou Atas de Reunião do Secretário de Educação e servidores da Pasta, deliberando a respeito de exercício de atividade mercantil ativa, em afronta à Lei Municipal nº 322/1997, momento em que os servidores M. das G. S. de G., J. S. N. e I. O. da S. tomaram conhecimento e afirmaram interesse para se desvincularem da função de sócio-administrador.

Análise do Controle Interno

A Secretaria de Educação convocou os servidores para conhecer do fato a eles imputado, mas não impôs prazo para regularização da falha detectada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/AL, nem informou sobre a possível instauração de procedimento apuratório de responsabilidade por descumprimento de exigências do Poder Público.

2.2.7. Pagamento de encargos financeiros em razão de atraso na liquidação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL ao município, gerando despesas adicionais de R\$ 1.665,05.

Fato

A equipe de fiscalização selecionou processos de pagamento a fornecedores de bens e serviços custeados total ou parcialmente com verbas do Fundeb entre os anos de 2014 e 2016, dentre eles consta despesas com abastecimento de água nas escolas municipais realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL (CNPJ nº 12.294.708/0001-81).

Do exame da documentação disponibilizada pela Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL, foram constatadas as seguintes impropriedades:

a) o município vem sistematicamente pagando encargos financeiros (multa, juros de mora e atualização monetária) em razão de sua impontualidade no pagamento dos serviços prestados pela CASAL, gerando, somente na amostra analisada, referente a processos de algumas escolas municipais em 2014 e 2015, em gastos no valor de R\$ 1.665,05:

Tabela – Relação das multas imputadas pela CASAL por impontualidade no pagamento das faturas

Nota de Empenho	Valor total dos encargos financeiros – R\$
2014040000009	39,90
2014040000008	102,92
2014040000007	33,82
2014040000005	2,87
2014040000006	2,24
2014050000021	9,20
2014050000023	3,62

2014050000024	0,45
2014040000014	0,97
2014050000025	74,47
2014050000022	11,01
2014040000037	91,57
2015070000024	101,22
2015070000025	39,45
2015070000030	94,46
2015050000031	50,71
2015050000033	1.006,17
Total	1.665,05

Fonte: processos de pagamento efetuados pela Secretaria Municipal de Educação em favor da CASAL

b) existência de consumo de água e, por conseguinte, de despesa em favor da CASAL, durante o mês de janeiro de 2015, período em que houve recesso escolar, conforme evidenciado no histórico de consumo constante das faturas emitidas pela concessionária:

Quadro – Relação de escolas com consumo em período de recesso escolar

Cliente da Unidade Consumidora (UC)	Matrícula da UC na CASAL	Consumo (em m³)	Período
Núcleo Rural Educacional	004645901	192	Janeiro/2015
		120	Fevereiro e Março/2015
Grupo Escolar S. A. de Melo	004647386	20	Janeiro/2015
		20	Fevereiro/2015
Núcleo Rural Educacional	004645901	300	Janeiro/2014
		288	Fevereiro/2014
Grupo Escolar S. A. de Melo	004647386	88	Janeiro/2014
		44	Fevereiro/2014
		68	Março/2014

Fonte: processos de pagamento efetuados pela Secretaria Municipal de Educação em favor da CASAL

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.8. Recebimento de complemento financeiro do Fundeb sem a ocorrência de fato que justifique o repasse, gerando liberação indevida da União no valor de R\$ 209.675,29.

Fato

Examinando os depósitos na conta Fundeb, entre os anos de 2014 e 2015, foi constatada a inserção de crédito sob a rubrica COMP. UNIAO PISO, no valor total de R\$ 1.040.636,32:

Tabela – Repasses pela rubrica COMP. UNIAO PISO

Exercício	Data do depósito	Valor (em R\$)
-----------	------------------	----------------

2014	02/05	339.028,28
2015	29/04	347.433,07
2016	18/05	354.174,97
Total:		1.040.636,32

Fonte: Banco do Brasil

Os aludidos depósitos têm como fundamento legal a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que em seu art. 2º, § 1º assevera que “*o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*”.

As liberações ocorreram a partir do cumprimento dos requisitos estipulados no art. 3º da Resolução nº 5, de 22 de fevereiro de 2011, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria MEC nº 213, de 2 de março de 2011.

O cumprimento do piso salarial para a categoria profissional dos docentes, por parte da Administração Pública, pressupõe ter o professor, no mínimo, formação em nível médio, na modalidade Normal, em início de carreira, e de exercer o magistério com jornada de trabalho de 40 horas semanais (art. 2º, *caput* e o § 1º da Lei nº 11.738/2008).

De forma didática, extrai-se da matéria intitulada “*Tire suas dúvidas sobre o piso salarial dos professores*” (link: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/02/tire-suas-duvidas-sobre-o-piso-salarial-dos-professores>, acessado em 17 de agosto de 2016), as seguintes informações:

“O que é o piso salarial do magistério?

O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica é o valor mínimo que os professores em início de carreira devem receber. A regra vale para todo o País. Esses profissionais devem ter formação em magistério em nível médio (ou antigo curso normal) e carga horária de trabalho de 40h semanais, e atuar em estabelecimentos públicos de ensino na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, em todo o País.”

(...)

“Qual é a diferença entre piso, salário e remuneração? E entre atualização e reajuste?

O piso é a menor remuneração que uma categoria recebe pela sua jornada de trabalho. No caso do piso salarial nacional do magistério, esse valor é correspondente a uma jornada de 40 horas semanais.”

(...)

“Professor que trabalha 20 ou 30 horas semanais pode receber o piso?

A lei que instituiu o piso salarial nacional do magistério prevê que haja proporcionalidade entre o valor do vencimento inicial destinado ao docente que trabalha mais ou menos que 40 horas semanais.”

No caso de Matriz de Camaragibe/AL, tomando por base o mês de outubro/2015, de acordo com a folha de pagamento dos docentes, obteve-se as seguintes constatações:

- a) não há professor lecionando com jornada de 40 horas semanais;
- b) os docentes mais recentes na carreira datam de 2010;
- c) todos os professores com magistério exercem 25 horas semanais.

Assim, de forma exemplificativa, considerando a proporcionalidade do piso salarial, tendo em vista a jornada efetivamente exercida, o salário-base, em outubro de 2015, deveria ser de R\$ 1.198,61/mês (25/40 de R\$ R\$ 1.917,78). Havendo sessenta professores aos quais seria aplicável o piso em questão, observou-se que seus vencimentos são: R\$ 1.226,52 (dez casos), R\$ 1.275,58 (quatro casos), R\$ 1.326,61 (nove casos), R\$ 1.379,67 (cinco casos) e R\$ 1.434,86 (32 casos).

Não há, portanto, docente que não receba o piso salarial, porquanto todos possuem remunerações superiores ao previsto na Lei nº 11.738/2008. Assim, considerando o número de docentes, o piso vigente e proporcional em 2015, e os valores pagos aos 60 professores citados anteriormente, evidencia-se despesas de R\$ 10.204,28 em outubro de 2015.

Tabela – Gastos com docentes

Gastos exclusivamente com piso salarial de out/2015 (R\$ 1.198,61) para 60 professores (em R\$) (A)	Gasto efetivo com os 60 professores, pela PMMC (em R\$) (B)	Total (Σ B) (C)	Diferença Mensal (C-A)
R\$ 71.916,60	$32 \times R\$ 1.434,86 = R\$ 45.915,52$ $10 \times R\$ 1.226,52 = R\$ 12.265,20$ $5 \times R\$ 1.379,67 = R\$ 6.898,35$ $4 \times R\$ 1.275,58 = R\$ 5.102,32$ $9 \times R\$ 1.326,61 = R\$ 11.939,49$	R\$ 82.120,88	R\$ 10.204,28

Fonte: Folhas de pagamento dos salários dos docentes de Matriz de Camaragibe/AL

Assim, considerando o valor R\$ 10.204,28 como a necessidade média mensal do município para complementação do piso dos 60 professores, estima-se que no exercício 2015 tenha-se gasto R\$ 137.757,78 (R\$ 10.204,28 x 13,5 meses, incluindo o 13º salário e mais 0,5 decorrente do 1/3 constitucional incidente em 45 dias de férias), quando em 2015 foram repassados R\$ 347.433,07 para complementação do piso do magistério municipal.

Por fim, a conclusão a que se chega é que o município não utilizou toda receita adicional para cumprimento do piso salarial de seu corpo docente, já que inexiste servidor nestas

condições, estando todos percebendo acima do limite mínimo atribuído pelo Ministério da Educação, anualmente, em favor dos docentes da educação básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.9. Pagamento por transporte escolar, com recursos do Fundeb, em dias superiores àqueles consignados nos calendários escolares, resultando em pagamento indevido no valor de R\$ 52.488,80.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL, para atendimento aos alunos das redes estadual e municipal de educação básica, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no município, procedeu à contratação de empresa prestadora de serviço de transporte, com contraprestação financeira exclusivamente pelos dias letivos.

Realizando o cruzamento das informações dos calendários escolares e dos processos de pagamento, compostos, dentre outros documentos, por demonstrativo analítico das rotas realizadas (percurso, quilometragem e dias), foi constatada distinção entre os dias constantes dos calendários e os dias pagos pela Administração contratante, a saber:

Tabela – Relação dos meses em que houve pagamento a maior de transporte escolar, em relação aos dias letivos

Mês/Ano	Processos	Dias letivos no calendário	Dias letivos pagos	Diferença (R\$)
Junho/2014 (2/06 a 16/06)	201406000000014	9	10	6.561,10
Outubro/2014	201410601000053	21	22	6.561,10
Novembro/2014	112600085042014	19	20	6.561,10
Abri/2015	042800035042015	16	18	13.122,20
Setembro/2015	092800085042015	19	20	6.561,10
Novembro/2015	113000025042015	19	20	6.561,10
Março/2016	032900095042016	19	20	6.561,10
Total				52.488,80

Fontes: Calendários escolares e pagamentos aos fornecedores de serviços de transporte escolar

Assim sendo, no exame da documentação disponibilizada pela Prefeitura, evidencia-se dano ao Erário no valor de R\$ 52.488,80.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.10. Pagamento de vantagem pecuniária denominada INCENTIVO com recursos do Fundeb, em favor da classe docente sem previsão na legislação municipal, no valor de R\$ 6.041,41.

Fato

Os servidores municipais de Matriz de Camaragibe/AL são regidos pela Lei Complementar nº 322, de 25 de fevereiro de 1997 (Regime Jurídico Único – RJU dos servidores civis), que dispõe sobre os ocupantes de cargo público efetivo, de funções públicas e os contratados temporariamente (art. 235 a 238).

No mencionado diploma legal, as vantagens pecuniárias estão descritas no Capítulo II do Título III: – indenizações (inciso I do art. 53), auxílios pecuniários (inciso II do art. 53) e gratificações e adicionais (inciso III do art. 53).

Já a Lei Municipal nº 492, de 15 de junho de 2011, que “*Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Matriz de Camaragibe e dá outras providências correlatas*” - PCCR, dispõe sobre outras vantagens pecuniárias, que estão discriminadas na Seção II do Capítulo VII, são elas:

“Art. 39. (...)

I – Adicional por tempo de serviço;

II – Gratificações:

- a) pelo exercício de docência com alunos com deficiência;*
- b) por atuação em área de difícil acesso;*
- c) pelo exercício de Direção de unidades escolares.”*

Tendo como escopo a folha de pagamento dos servidores contratados temporariamente do ano de 2015, foi constatado que o município contemplou alguns servidores com pagamentos, com a denominação de “INCENTIVO”, vantagem essa que não encontra ressonância legal no RJU municipal, nem no PCCR e nem mesmo na Lei Municipal nº 518, de 23 de setembro de 2013, que “*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do art. 97 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*”

Tabela – Valores gastos a título de “INCENTIVO”

Grupo Funcional	Rubrica – Denominação	Valor em 2015	Valor total (com a contribuição previdenciária patronal - + 21%)
Técnico-Administrativos	13 – INCENTIVO	6.924,00	8.378,02
	76 – INCENTIVO/C	125.332,00	151.651,72
Professores	68 – INCENTIVO	4.992,90	6.041,41
Totais:		137.248,90	166.071,15

Fonte: Folhas de pagamento dos salários dos servidores da educação básica de Matriz de Camaragibe/AL

Assim sendo, cabe ressarcimento de R\$ 166.071,15 à conta do Fundeb, já que houve desvio de finalidade na imputação de gastos com rubricas que possuem natureza nitidamente indenizatória.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“Conforme preconiza a Lei Municipal nº 322/97, Regime Jurídico Único, em seu artigo 82, o prefeito, por meio de Portaria, fixará os cargos que poderiam ser enquadrados para receber gratificação por trabalho em Regime de Tempo Integral.

Através da Portaria nº 117/2013, foi fixado alguns cargos que fazem parte da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, cujos ocupantes poderiam receber essa gratificação, a título de Incentivo, desde que não ultrapassassem o percentual de 100% do nível do seu vencimento-base.

Essa medida foi essencial de ser tomada, tendo em vista a economia para os cofres públicos, uma vez que tais gratificações importam num custo menor do que contratar mais servidores para o exercício dessas atividades.”

Análise do Controle Interno

A Secretaria de Educação demonstrou a regularidade na concessão do INCENTIVO aos servidores técnico-administrativos. Já quanto ao deferimento desta vantagem pecuniária aos docentes, a Prefeitura não apresentou o fundamento que legitima tal despesa, permanecendo despesa indevida, em benefício da classe docente, no valor de R\$ 6.041,41.

2.2.11. Retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias patronal e laboral, com recursos do Fundeb, sobre rubricas cuja natureza jurídica impede tais despesas, culminando em gastos indevidos no valor de R\$ 15.451,99.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL forneceu à equipe de fiscalização as folhas de pagamento dos profissionais da educação, custeados com recursos do Fundeb, nos anos de 2015 e 2016.

Examinando a forma de cálculo das contribuições previdenciárias – patronal e laboral – ao Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN, criado pela Lei Municipal nº 322/97, e reestruturado pela Lei Municipal nº 442, de 28 de abril de 2006, foi constatado que:

a) não foram excluídos os valores de descontos nos contracheques de servidores a título de faltas injustificadas, para fins de cálculo das contribuições previdenciárias. Considerando somente as rubricas lançadas nas folhas de pagamento de 2015 – R\$ 9.044,11 -, houve retenção e recolhimento indevido no valor de R\$ 2.649,92 (11% laboral + 18,3% patronal sobre o total da rubrica “FALTA”):

Tabela – valores descontados a título de faltas injustificadas

Folha	Valor da rubrica “FALTA”
60% - fev/2015	1.019,30
40% - fev/2015	35,61
60% - mar/2015	267,64
40% - mar/2015	37,39
60% - abr/2015	1.817,18
40% - abr/2015	289,17
60% - mai/2015	789,51
60% - jun/2015	1.966,31
40% - jun/2015	77,03
60% - jul/2015	464,31
40% - jul/2015	56,12
60% - ago/2015	281,21
40% - ago/2015	47,20
60% - set/2015	286,97
40% - set/2015	295,97
60% - out/2015	173,85
40% - out/2015	20,23
60% - nov/2015	681,40
40% - out/2015	299,05
40% - dez/2015	138,66
Total:	9.044,11

Fonte: Folhas de pagamento dos salários dos servidores da educação básica de Matriz de Camaragibe/AL

b) houve a inclusão de rubricas de rendimento, referentes ao pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário, denominada “HORA EXTRA”, de que trata o art. 73 da Lei Municipal nº 322/97. Entretanto, a Lei Municipal nº 442/2006, que reestruturou o RPPS de Matriz de Camaragibe/AL, no art. 42, § 3º, alínea ‘e’, é taxativa quanto à exclusão da “HORA EXTRA” no conceito previdenciário de remuneração.

Assim sendo, a base de cálculo utilizada para retenção e recolhimento do FAPEN Prefeitura e do FAPEN Servidor deve ser ajustada, com a exclusão da “HORA EXTRA” que, somente em 2015 – R\$ 43.693,09 -, chega a R\$ 12.802,07 (11% laboral + 18,3% patronal sobre o total da rubrica “HORA EXTRA”):

Tabela – valores pagos a título de “HORAS EXTRAS”

Folha	Valor da rubrica “HORA EXTRA” (art. 73 da Lei nº 322/97)
40% - jan/2015	160,00
40% - fev/2015	3.967,99
40% - mar/2015	3.664,95
40% - abr/2015	3.297,63
40% - mai/2015	3.297,63
60% - mai/2015	507,39
40% - jun/2015	3.888,54
40% - jul/2015	4.025,40
40% - ago/2015	4.256,44
40% - set/2015	4.366,17
40% - out/2015	4.366,17
40% - nov/2015	3.947,39
40% - dez/2015	3.947,39
Total:	43.693,09

Fonte: Folhas de pagamento dos salários dos servidores da educação básica de Matriz de Camaragibe/AL

Pelo exposto, houve realização de despesa com as rubricas “FALTA” e “HORA EXTRA”, de forma indevida, no valor total de R\$ 15.451,99.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“A equipe de Fiscalização constatou incidências das contribuições previdenciárias patronal e servidor sobre as rubricas “FALTA” e “HORA EXTRA”, que respectivamente totalizaram retenções e recolhimentos supostamente indevidos de R\$ 2.649,92 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) e R\$ 12.802,07 (doze mil, oitocentos e dois reais e sete centavos). Justificamos que estamos encaminhando o assunto ao setor competente para se manifestar sobre o item abordado e proceder às devidas correções, inclusive os valores serão compensados na próxima guia de recolhimento do regime próprio de previdência social.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura concorda com os apontamentos registrados no corpo do presente Relatório, mas condiciona a regularização da falha após manifestação de “setor competente”, sem propor data mínima exequível para solução da falha, com a contabilização dos repasses realizados de maneira irregular, observando-se o período prescricional previsto no Decreto nº 20.910/32, além dos mecanismos de controle a serem aplicados na efetuação dos pagamentos devidos ao RPPS.

2.2.12. Retenção e recolhimento de contribuição previdenciária patronal por alíquota superior àquela estabelecida no Regime Próprio de Previdência Social do município de Matriz de Camaragibe/AL, resultando em gasto indevido no montante de R\$ 661.916,52.

Fato

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/AL recebeu da Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL as folhas de pagamento dos servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro efetivo referentes aos anos de 2015, até junho de 2016.

Na análise realizada, através do resumo constante ao final de cada folha de pagamento mensal, que sintetiza as rubricas de rendimento e de desconto, com seus valores totais e o número de servidores vinculados, verificou-se, no que se refere ao cálculo das contribuições previdenciárias patronal e laboral, que a Secretaria estipula a base de cálculo pelo somatório das rubricas sujeitas à incidência do tributo, aplicando-se as alíquotas de 18,3% e 11%, respectivamente.

Entretanto, de acordo com o art. 42 da Lei Municipal nº 442/2006, que “*Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matriz de Camaragibe/AL, e dá outras providências*”, cuja cópia foi disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer alteração legislativa superveniente, constitui recursos do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN:

“*I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição;*”

“*III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 11% (onze por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;*”

Assim, examinando a fórmula utilizada para composição da cota financeira patronal, observa-se a aplicação de alíquota de 18,3%, em vez dos 11% previstos na mencionada Lei, cuja diferença, custeada com verbas do Fundeb, somente em 2015, foi de R\$ 661.916,52:

Tabela – Diferença de recursos do Fundeb repassados ao Fundo Previdenciário Municipal

Folha	ContPrevEmpregador (18,3%)	ContPrevLei442/2006 (11%)	Diferença (R\$)
60% - jan/2015	92.233,98	55.441,19	36.792,79
40% - jan/2015	38.946,43	23.410,42	15.536,01
60% - fev/2015	96.057,55	57.739,51	38.318,04
40% - fev/2015	40.266,39	24.203,84	16.062,55
60% - mar/2015	96.377,79	57.932,00	38.445,79
40% - mar/2015	39.848,22	23.952,48	15.895,74
60% - abr/2015	93.518,81	56.213,49	37.305,32
40% - abr/2015	40.184,46	24.154,59	16.029,87
60% - mai/2015	105.231,31	63.253,79	41.977,52
40% - mai/2015	41.384,30	24.875,81	16.508,49
60% - jun/2015	104.080,04	62.561,77	41.518,27
40% - jun/2015	41.359,36	24.860,82	16.498,54
60% - jul/2015	105.221,68	63.248,00	41.973,68
40% - jul/2015	41.554,91	24.978,36	16.576,55
60% - ago/2015	95.180,27	57.212,18	37.968,09
40% - ago/2015	38.452,25	23.113,37	15.338,88
60% - set/2015	98.255,55	59.060,71	39.194,84
40% - set/2015	38.410,43	23.088,24	15.322,19

Tabela – Diferença de recursos do Fundeb repassados ao Fundo Previdenciário Municipal

Folha	ContPrevEmpregador (18,3%)	ContPrevLei442/2006 (11%)	Diferença (R\$)
60% - out/2015	98.541,78	59.232,76	39.309,02
40% - out/2015	38.647,99	23.231,03	15.416,96
60% - nov/2015	98.808,85	59.393,30	39.415,55
40% - nov/2015	38.572,65	23.185,75	15.386,90
60% - dez/2015	99.320,82	59.701,04	39.619,78
40% - dez/2015	38.869,07	23.363,92	15.505,15
Totais:	1.659.324,89	997.408,37	661.916,52

Fonte: Folhas de pagamento dos salários dos servidores da educação básica de Matriz de Camaragibe/AL

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício 134/2016 – GP, de 3 de outubro de 2016, a Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte justificativa:

“Uma vez demonstrada na resposta ao Item 11 que a proposta da empresa J.B Locadora perfazia a regular e com melhor valor; entendemos que após doze meses manter o preço sem qualquer acréscimo perfaz vantajoso para a administração, ademais na época em que os aditivos foram firmados a qualidade era diferente da aferida na visita da Controladoria Geral da União.

Outrossim, informamos que existem Parecer exarado, estando na fl de número 0675 do Processo Pregão Presencial 08/13.”

Análise do Controle Interno

A resposta da Prefeitura possui conteúdo que, em tese, não guarda relação com o fato constatado pela CGU-Regional/AL, reportando-se a eventual vantajosidade com a prorrogação contratual, ao passo que se discute a incidência de contribuição previdenciária patronal ante alíquota aplicada pela Administração Municipal.

2.2.13. Pagamento a maior por óleo diesel utilizado nos veículos da educação básica, no valor de R\$ 16.407,36.

Fato

A Prefeitura de Matriz de Camaragibe/AL, objetivando à contratação de pessoa jurídica responsável pelo fornecimento de combustíveis para a frota de veículos pertencentes à Administração Municipal, deflagrou o Pregão Presencial nº 03/2013, com vigência para o exercício de 2014.

O atendimento estende aos veículos alocados na execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação, custeados, neste caso, com recursos oriundos do Fundeb.

Compulsando os autos, verifica-se a seguinte documentação:

- a) Termo de Referência (fl. 3/9), que dentre outras informações técnicas define o preço unitário médio estimado para cada insumo pretendido, sendo R\$ 2,181/l de óleo diesel comum e aditivado (300.00 litros), R\$ 2,898/l de gasolina comum e aditivada (300.00 litros) e R\$ 2,323/l de etanol (60.000 litros), perfazendo total de R\$ 1.663.080,00.
- b) Despacho de Aprovação do Termo de Referência, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal (fl. 15).
- c) Parecer da lavra da Assessora Jurídica da Prefeitura, opinando pela concordância dos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Municipal (fl. 53/57).
- d) Despacho de autorização para abertura do certame, emitido pelo Prefeito (fl. 58).
- e) Aviso de Licitação, tornando pública a intenção da Administração Pública na contratação de fornecedor de combustíveis (fl. 59).
- f) Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, lavrada em 7 de março de 2014 (fl. 104/105), em que é registrada a ausência de interessados em participar do certame.
- g) Ata da Sessão de Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas – 2^a chamada, lavrada em 21 de março de 2014 (fl. 145/146), em que, mais uma vez, não acudiram interessados no objeto do presente Pregão, tendo sido reconhecida deserta a licitação.
- h) Parecer da Assessora Jurídica da Prefeitura, opinando pela validade do relatório final proferido pelo pregoeiro quanto à desnecessidade de novo procedimento licitatório, “*dado ser dispensável a licitação no caso de certame deserto, nos termos do art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.*” (fl. 60/65).
- i) Despacho do Prefeito autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, “*a fim de não onerar, nem gerar prejuízos administrativos*” (fl. 149)
- j) Despacho emitido pelo Chefe do Executivo Municipal, de 3 de abril de 2014, ratificando estar apta à realização de vínculo contratual a empresa Auto Posto Comandatuba Ltda – ME (CNPJ nº 10.673.213/0001-38), admitindo preços por litro comercializado consignados no Termo de Referência (fl. 162).
- l) CONTRATO P.M.M.C Nº 003/2013 (fl. 163/166), constando, na Cláusula Quarta, que “*o preço é irreajustável de acordo com os artigos 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/2001.*”
- m) 1º Termo Aditivo ao CONTRATO P.M.M.C Nº 003/2013 (fl. 180/182), que teve por objetivo prorrogar a vigência do instrumento originário por até 120 dias a contar da assinatura do T.A., ocorrido em 9 de abril de 2014.

Assim sendo, houve a manutenção de vínculo contratual até 9 de agosto de 2014, com a obrigação do contratado no fornecimento de combustíveis nos preços avençados no CONTRATO P.M.M.C Nº 003/2013.

Ocorre que, analisando os pagamentos realizados ao longo de 2014, identifica-se que, na compra de óleo diesel (comum e aditivado), com recursos do Fundeb, houve aumento injustificado do seu preço unitário, resultando em dano ao Erário no valor de R\$ 16.407,36.

Tabela – Comparativo do preço contratado de óleo diesel com os preços pagos pela Prefeitura com recursos do Fundeb

Documento Fiscal	Diesel comum e S10			
	R\$/L contratado (A)	R\$/L pago (B)	Quantidade contratada (C)	Diferença (B-A)*C
324, de 27/02/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	1.511,6701L (comum) 3.355,1022L (S10)	1.796,49
348, de 18/03/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	2.430,6965L (comum) 3.996,7219L (S10)	2.312,66
366, de 07/04/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	1.976,7251L (comum) 3.363,1161L (S10)	1.927,22
379, de 23/04/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	3.834,11L (comum) 2.553,8257L (S10)	2.102,71
387, de 02/05/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	1.671,2138L (comum) 2.089,0783L (S10)	1.318,61
408, de 22/05/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	1.780,8798L (comum) 3.367,6822L (S10)	1.875,44
418, de 03/06/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	1.973,9470L (comum) 1.963,2703L (S10)	1.349,73
434, de 24/06/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	2.293,1039L (comum) 3.116,8955L (S10)	1.912,47
445, de 01/07/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	1.017,8574L (comum) 709,9422L (S10)	571,39
466, de 21/07/2014	2,181	2,455 (comum) 2,593 (S10)	2.435,5519L (comum) 1.391,4925L (S10)	1.240,64
Total:				16.407,36

Fontes: Processos de pagamento e processo de dispensa de licitação

Os documentos fiscais analisados indicam a ocorrência de dano ao Erário, por aquisição de combustível a preço unitário superior àquele efetivamente contratado, no valor de R\$ 16.407,36.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

2.2.14. Composição e atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb)

Fato

De acordo com a documentação apresentada, verificou-se que Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb) possui composição adequada à legislação aplicável.

Além disso, segundo as informações repassadas pelos membros do Cacs-Fundeb em reunião realizada entre eles e a equipe de auditoria, é fornecida infraestrutura satisfatória para realização de suas atividades, assim como acesso regular à documentação (extratos bancários, registros contábeis e outros) dos programas acompanhados, Fundeb e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate. No entanto, relataram não ter recebido capacitação nem da Prefeitura nem do Ministério da Educação.

Os membros também declararam que verificam a prestação de contas dos programas acompanhados e que dispõem de acesso ao Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, através do qual são emitidos os pareceres conclusivos sobre as prestações de conta do Fundeb e do Pnate. Entretanto informaram que não realizam verificações *in loco* da aplicação dos recursos.

Cabe destacar que, na oportunidade, a equipe de auditoria forneceu orientações a respeito das atribuições do Conselho as quais os membros se comprometeram a observar no desenvolvimento de suas atividades.

3. Conclusão

Como resultados dos exames realizados, identificou-se que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs) é constituído adequadamente pelos representantes definidos na legislação.

Quanto à aplicação dos recursos do Fundo, foram constatadas diversas irregularidades/impropriedades, primordialmente no âmbito da gestão de pessoas, a exemplo de pagamento de benefícios previdenciários com recursos do Fundo, contratação irregular de empregados temporários e pagamento de vantagens a servidores sem previsão legal. Além disso, foram constatadas outras falhas relativas a pagamentos de produtos/serviços contratados, bem como deficiências na gestão financeira, causando prejuízos aos recursos do Fundo.

De modo sintético, foram constatados:

- a) Pagamento indevido de benefícios previdenciários (auxílio doença e salário maternidade), no montante de R\$ 26.775,26 (item 2.2.1);
- b) Recolhimento a menor de contribuição previdenciária dos servidores terceirizados junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, no valor de R\$ 18.084,82 (item 2.2.2);

- c) Pagamento de encargos financeiros por impontualidade a concessionária de serviço de água e esgoto, gerando despesas adicionais de R\$ 1.665,05 (item 2.2.7);
- d) Recebimento de complemento financeiro do Fundeb sem a ocorrência de fato que justifique o repasse, gerando liberação indevida da União no valor de R\$ 209.675,29 (item 2.2.8);
- e) Pagamento por transporte escolar, com recursos do Fundeb, em dias superiores àqueles consignados nos calendários escolares, resultando em pagamento indevido no valor de R\$ 52.488,80 (item 2.2.9);
- f) Pagamento de vantagem pecuniária denominada INCENTIVO com recursos do Fundeb, em favor da classe docente sem previsão na legislação municipal, no valor de R\$ 6.041,41 (item 2.2.10);
- g) Retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias patronal e laboral, com recursos do Fundeb, sobre rubricas cuja natureza jurídica impede tais despesas, culminando em despesas indevidas no importe de R\$ 15.451,99 (item 2.2.11);
- h) Retenção e recolhimento de contribuição previdenciária patronal por alíquota superior àquela estabelecida no Regime Próprio de Previdência Social do município de Matriz de Camaragibe/AL, resultando em gasto indevido no montante de R\$ 661.916,52 (item 2.2.12); e
- i) Pagamento a maior por óleo diesel utilizado nos veículos da educação básica, no valor de R\$ 16.407,36 (item 2.2.13).

Desse modo, conclui-se que a atuação do gestor municipal na execução do Fundeb, no período examinado, esteve em desacordo com a legislação aplicável e com os Princípios da Administração Pública.

Ordem de Serviço: 201602431

Município/UF: Matriz de Camaragibe/AL

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATRIZ DE CAMARAGIBE GAB PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 301.281,13

1. Introdução

Esta ação de controle teve por objetivo verificar, quanto à legalidade, economicidade e eficácia, a gestão dos recursos federais do Bloco de Vigilância em Saúde descentralizados para o Fundo Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe/AL e aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*. O escopo do trabalho compreende a avaliação das ações realizadas pelo município na execução dos recursos do Bloco da Vigilância em Saúde transferidos entre janeiro de 2015 e maio de 2016. Os trabalhos de campo foram realizados no período de 11 a 15 de julho de 2016.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação da aplicação dos recursos financeiros destinados ao bloco de vigilância em saúde.

Fato

Na análise dos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde do município de Matriz de Camaragibe/Alagoas, referente ao Bloco Vigilância em Saúde, não foram identificados, no período analisado (01 de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2016), saldos residuais significativos na conta nº 11222-4, Agência 4106-8,

do Banco do Brasil, o que indica que a aplicação dos recursos tem sido realizada de modo tempestivo.

Tabela 01 – Recursos federais da Vigilância em Saúde recebidos pelo Município no período de 01 de janeiro de 2015 a 31 de maio de 2016.

Recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe/AL relativos às ações de vigilância em saúde.	2015	2016
	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	102.915,19	41.698,79
Incentivos pontuais para ações de serviços de vigilância em saúde (IPVS)	15.513,18	17.323,75
Incentivos às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/Aids e hepatite virais (PVVS)	32.140,32	16.070,16
Programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PVVS)	25.855,32	-
Fortalecimento de políticas afetas à atuação da estratégia de ACE -5%	253,50	1.774,50
Assistência Financeira complementar – ACE – 95%	4.816,50	33.715,50
Ações contingenciais de vigilância em saúde (PVVS)	4.134,42	-
Incentivo adicional assistência complementar – ACE – 95%	-	4.816,50
Incentivo adicional fortalecimento políticas afetas a atuação da estratégia de ACE – 5%	-	253,50
Total (R\$)	185.628,43	115.652,70

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde(<http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaSimpl>) acessado em 25 de julho de 2016.

Quadro 01 – Demonstrativo dos recursos públicos federais recebidos do FNS e aplicados pela SMS.

Período 01 janeiro a 31 de dezembro de 2015			Período 01 janeiro a 31 de maio de 2016			Saldo Final R\$ (D)	Percentual (D/(A+B+C))*100
Saldo inicial R\$ (A)	Total dos valores transferidos do FNS - R\$ (B)	Total dos valores dos rendimentos - R\$ (C)	Saldo inicial R\$	Total dos valores transferidos do FNS - R\$ (B)	Total dos valores dos rendimentos - R\$ (C)		
39.928,21	185.628,43	5.703,68	5.054,78	115.658,70	1.349,85	31.687,56	9,10%

Fonte: Extratos bancários e consulta ao Fundo Nacional de Saúde (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaSimpl>). .

2.2.2. Análise da capacitação para os Agentes de Combate às Endemias.

Fato

O município de Matriz de Camaragibe dispõe de quinze Agentes de Combate às Endemias no seu quadro funcional, sendo sete efetivos e oito contratados, assim distribuídos: onze em trabalho de campo (visitas, inspeções e tratamento), um na supervisão, dois no laboratório e um na sede/vigilância/estatística.

Tendo sido instado, por meio da Solicitação de Fiscalização SAÚDE/01, a apresentar comprovantes de participação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em curso introdutório de formação inicial e continuada, foram apresentados apenas os certificados dos oito agentes contratados, não apresentando a documentação comprobatória dos agentes efetivos.

Em entrevista realizada no dia 13 de julho de 2016, com doze dos quinze agentes existentes no município, todos afirmaram ter participado de curso introdutório ministrado pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau) mas que não dispunham dos comprovantes porque à época a Sesau não disponibilizou esses documentos. Também não foram apresentados documentos que comprovem a realização de outras capacitações ofertadas aos Agentes de Combate às Endemias no ano de 2015.

Atualmente, os agentes estão participando do Curso de Qualificação de Agentes de Combate às Endemias ministrado pela Escola Técnica de Saúde Prof.^a Valéria Hora (ETSAL).

2.2.3. O Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (Sies) não estava sendo utilizado adequadamente pelo município.

Fato

Verificou-se que o município de Matriz de Camaragibe não utiliza o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (Sies) para o controle e a movimentação dos inseticidas/larvicidas utilizados nas ações de controle vetorial. Conforme informação contida no Ofício nº 166/2016/, de 7 de julho de 2016, o Sies é utilizado apenas para registro dos kits reagentes Kato – Katz.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro, de 2016, o prefeito do município de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Em se tratando do Sistema SIES (Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde), volto a informar que o Sistema é utilizado apenas para registro dos kits reagentes KATO — KATZ. Porém estamos solicitando a SESAU/AL a capacitação de um servidor municipal para a utilização do referido Sistema também para a movimentação do LARVICIDA.”

Análise do Controle Interno

A justificativa do gestor apenas ratifica a situação apontada.

2.2.4. Ausência de controle de estoque relativo aos insumos utilizados no combate ao Aedes Aegypti.

Fato

Constatou-se que o município de Matriz de Camaragibe não utiliza nenhum controle de estoque, entrada e saída dos insumos utilizados no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Quando da inspeção “in loco” no prédio da vigilância, realizada no dia 12 de julho de 2016, o quantitativo de inseticidas/larvicidas em estoque era de quatrocentos gramas de Sumilarv 0,5 G (Pyriproxyfen), embalado em quatro pacotes de cem gramas cada.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe, durante o período examinado, o município não realizou nenhuma aquisição de inseticidas e/ou larvicidas. O inseticida utilizado é o fornecido pelo Ministério da Saúde e repassado ao

município pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (Sesau), não dispondo de comprovantes desses recebimentos. Informou, ainda, que já houve atrasos na entrega dos produtos por parte da Sesau, mas que esses atrasos não causaram comprometimento na execução das ações.

Outrossim, o município não dispõe de documentação comprobatória dos pedidos efetuados à Sesau, visto que as solicitações dos produtos são realizadas via telefone.

Observou-se, ainda, que no município não existe controle das quantidades de insumos entregues aos Agentes de Combate às Endemias para utilização nas atividades de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, o que inviabiliza a aferição da média de consumo/uso dos produtos utilizados.

Ressalte-se que a ausência de controles impossibilita avaliar se a quantidade de insumos disponibilizados pela Sesau para o município de Matriz de Camaragibe está sendo suficiente para atender a demanda sem ocasionar faltas que venham a prejudicar a execução das ações de combate ao vetor, ou perdas de produtos por validade vencida pela não utilização.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro, de 2016, o prefeito do município de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação ao controle de estoque, entrada e saída dos insumos utilizados no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, foi criada uma planilha específica para este controle e adotada a partir de setembro de 2016, para que nos seja garantido aferir a média de consumo/uso dos produtos utilizados;”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor apenas corrobora o fato apontado. Destaque-se, ainda, que não foi apresentado o suposto documento criado para controle dos insumos utilizados no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

2.2.5. Falta de boletins com registros dos dados epidemiológicos relativos aos casos de doenças provocadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* para divulgação pelo município à população.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização SAÚDE-02/2016, datada de 13 de julho de 2016, a Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe foi instada a informar se divulga periodicamente o número total de casos registrados e confirmados das doenças relacionadas com o mosquito *Aedes Aegypti* à população, bem como apresentar os últimos boletins epidemiológicos. Em resposta, mediante Ofício nº 187/2016/SMS/GAB, de 13 de julho de 2016, foi informado à equipe de fiscalização que o município não dispõe de boletins epidemiológicos, e que a divulgação dos casos das doenças relacionadas ao mosquito *Aedes Aegypti* à população é feita durante as ações na comunidade através de carro de som (mutirões), palestras nas escolas, reuniões com Agentes Comunitários de Saúde e através da rádio comunitária.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro, de 2016, o prefeito do município de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

”Em relação ao Boletim Epidemiológico citado, informamos que estamos providenciando o informe anual de 2016 e em reunião com a equipe técnica, colocamos como ação de divulgação a elaboração trimestral de boletins epidemiológicos, a partir do 1º trimestre de 2017.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor apenas ratifica a situação apontada no fato.

2.2.6. Ausência de controle de utilização dos veículos.

Fato

O município de Matriz de Camaragibe não dispõe de controle de uso dos veículos destinados às ações de combate ao *Aedes Aegypti* (entrada e saída da garagem, saída dos veículos x serviços realizados). Conforme relação disponibilizada e verificação “in loco”, constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Matriz de Camaragibe dispõe de dois veículos para utilização nas ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, sendo eles uma camionete saveiro, placa QLE – 7080, ano 2015/2016, adquirida pelo município com recursos federais do Bloco da Vigilância em Saúde, e uma moto Dafra/CC150, placa NMF – 4435, ano 2009, cedida pela Sesau, que, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, são suficientes para atender às necessidades das ações desenvolvidas no município. Quando da inspeção dos veículos, a equipe de fiscalização foi informada que a moto se encontrava sem condições de uso por falta de bateria, há mais ou menos três meses. Por meio do Ofício nº 185/2016/SMS/GAB, de 13 de julho de 2016, a Secretaria Municipal de Saúde informou que a moto de placa NMF – 4435, que era utilizada para a supervisão em campo, estava sendo substituída pela moto de placa ORK – 5546, também pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, não havendo comprometimento das ações por falta de transporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro, de 2016, o prefeito do município de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

”Observada a necessidade de Controle de uso de veículos da vigilância epidemiológica municipal, bem como os serviços executados com os mesmos, elaboramos um formulário de tráfego para o devido registro e acompanhamento, que se encontra em fase de implantação.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor apenas confirma o fato apontado, não tendo comprovado as providências adotadas.

2.2.7. Instalações inadequadas, mobiliários em condições precárias e falta de materiais.

Fato

Durante inspeção ao local onde funciona o laboratório de endemias, foi observado que o ambiente cheirava a mofo, proveniente de infiltrações nas paredes e o teto estava sem forro. Além disso, o mobiliário se apresenta em estado precário, com arquivo de aço quase que totalmente coberto por ferrugem. Verificou-se ainda a ausência de microscópio, equipamento necessário para a realização de análises. Questionados, os agentes informaram que o equipamento se encontrava quebrado há mais ou menos um mês e que havia sido encaminhado para conserto e que, enquanto isso vinham utilizando, quando necessário, o equipamento pertencente ao Hemocentro de Alagoas - Hemoal. No prédio da vigilância a situação do mobiliário também não é diferente, onde foi observado a existência de arquivos de aço com bastante ferrugem e sem gaveta e cadeira com forro rasgado, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

Foto – Arquivo do laboratório, Matriz de Camaragibe (AL) 15 de julho de 2016	Foto – Cadeira da vigilância, Matriz de Camaragibe (AL) 15 de julho de 2016

Ressalte-se, ainda, que os Agentes de Combate às Endemias não dispõem de botas nem de protetor solar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 134/2016, de 03 de outubro, de 2016, o prefeito do município de Matriz de Camaragibe/AL apresentou a seguinte manifestação:

“Os pontos abordados neste item necessitam de intervenções que dependem de respostas processuais e burocráticas. Sendo assim, estamos aguardando os trâmites legais do processo para aquisição de mobília e equipamento, bem como o processo de aquisição do forro para o teto e processo de protetor solar e demais EPI’s para os Agentes de Endemias.

Em relação ao microscópio informamos que já foi providenciado junto ao setor competente os serviços de concerto, como também já encontra-se em processo de aquisição um equipamento novo.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor apenas ratifica o fato, não sendo apresentada comprovação das providências adotadas.

3. Conclusão

Em face do apresentado neste relatório, conclui-se que os recursos federais do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para o Estado de Alagoas têm sido aplicados de modo tempestivo na execução das ações de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* transmissor dos vírus da dengue; o município não estava utilizando o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (Sies) para controle e movimentação dos inseticidas utilizados no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*; há ausência de controles de estoque relacionados aos insumos e da utilização dos veículos disponibilizados para as ações de combate ao vetor; e há instalações inadequadas, mobiliários em condições precárias e falta de materiais para a realização das ações.